



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.569, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

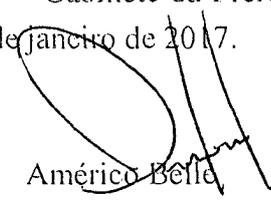
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSÉLIA KRUGER BECKER PAGANI** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 2º Nomear **Roseli Strozak Marcon, Gilson Amauri Huber e Maicon Douglas de Castro Coito**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portarias 6.311/2016 e 6.418/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bello,
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL *Diários*
DATA 05/01/2017 PAG. 10



000902

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 120

Capanema - PR, 21 de agosto de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Jonas Walter

PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Justifica-se o presente certame para contratação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Capanema.

Em atendimento a Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007, que obriga as empresas a elaborarem um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, com avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial e também ao disposto nas NRs - Normas Regulamentadoras nº 5, 7, 9 e nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus servidores e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Ergonomia, com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos servidores.

Os programas da Prefeitura Municipal de Capanema necessitam ser realizados, uma vez que quando não há cumprimento das normas regulamentadoras por parte das empresas, estas ficam sujeitas a multas. As infrações serão calculadas com base em critérios do número de empregados do estabelecimento e grau de infração de 1 a 4.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais).

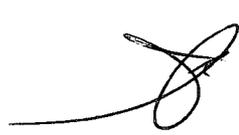
Respeitosamente,

Jonas Walter
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR





000003

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO.

1.1 Secretária Municipal de Saúde.

2. OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO.

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

4.1. Justifica-se o presente certame para contratação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Capanema.

4.2. Em atendimento a Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007, que obriga as empresas a elaborarem um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, com avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial e também ao disposto nas NRs - Normas Regulamentadoras nº 5, 7, 9 e nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus servidores e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Ergonomia, com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos servidores.

4.3. Os programas da Prefeitura Municipal de Capanema necessitam ser realizados, uma vez que quando não há cumprimento das normas regulamentadoras por parte das empresas, estas ficam sujeitas a multas. As infrações serão calculadas com base em critérios do número de empregados do estabelecimento e grau de infração de 1 a 4.

4.4. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.



001004

Município de Capanema - PR

4.5. O custo total máximo estimado para esta contratação é de R\$ 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais),

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, ERGOMETRIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL COM PROFISSIONAIS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE ART.	12,00	MÊS	7.800,00	93.600,00

6. INFORMAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdividem-se em: (1) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade/Periculosidade; (2) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); (3) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (4) Análise Ergonômica do Trabalho (AET) para cargos Administrativos; devendo ser implantados e seguidos de acordo com as descrições abaixo:

6.2. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO
Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, Necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e da Portaria MTE 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

6.3. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- c) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- d) Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
- e) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).



000005

Município de Capanema - PR

6.4. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

6.4.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR nº7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de servidores, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos servidores da CONTRATANTE.

6.5. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, planejamento e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.
- b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos servidores, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- c) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores.
- d) Elaboração e emissão do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.
- e) Assistência Técnica na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
- j) Assessoramento na elaboração de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde do empregado.

6.6. PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS:

6.6.1. O PPRA visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 09. O PPRA deverá conter além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

6.6.2. As ações do PPRA contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas na Prefeitura Municipal ou local designado por ela.
- b) Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores.
- c) Assessoria na implantação(plano de ação)de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- d) Sugestão de treinamento, cursos e palestras.

6.7. AET - ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO:



000006

Município de Capanema - PR

6.7.1. A AET contribui para o planejamento, projeto e a avaliação de tarefas, postos de trabalho, produtos, ambientes e sistemas de modo a torná-los compatíveis com as necessidades, habilidades e limitações das pessoas. (ABERGO- Associação Brasileira de Ergonomia). Tendo o objetivo de manter e melhorar os processos produtivos de acordo com a Legislação Brasileira, garantindo o bem-estar, conforto e satisfação do colaborador, reduzindo os custos humanos e da carga psíquico física, promover a segurança e prevenção às doenças ocupacionais e acidentes, melhorando o desempenho das atividades e dos resultados, conforme Norma Regulamentadora nº 17.

6.8. As ações da AET contemplam o seguinte serviço:

a) Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no projeto da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, nos cargos administrativos da Prefeitura Municipal.

6.9 .DESCRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

6.9.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho:

6.9.1.1. O LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.

6.9.1.1.1. O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;

b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

d) Análise qualitativa e/ou quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

e) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

f) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;



000007

Município de Capanema - PR

g) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

6.10. Observar as normas da Portaria n° 3.311, de 29 de novembro de 1989 (instrução para elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade) devem ser observados os seguintes critérios:

6.11. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria n° 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

6.12. Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os LTCAT.

b) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora n° 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;

c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

d) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do

INSS;

6.13. Para O Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional – PCMSO:

6.13.1. Previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

6.13.2. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

6.13.3. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO.

6.14. Para O Programa De Prevenção De Riscos Ambientais – PPRA:

6.14.1. Elaboração do documento-base do PPRA, conforme as exigências contidas na NR-09 (objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação – para reconhecimento e avaliação – estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PPRA e renovação do PPRA).

6.14.2. O PPRA será o documento que identificará os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) e os riscos ergonômicos e de acidentes, no qual serão propostas medidas de controle que minimizem ou neutralizem os riscos.



11/008

Município de Capanema - PR

6.14.3. O planejamento anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.

6.14.4. Apresentação de análise do cumprimento do Planejamento Anual do PPRA, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual.

6.14.5. Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho.

6.14.6. Aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos servidores com elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE.

6.15. Para a Análise Ergonômica do Trabalho - AET:

6.15.1. Elaboração do documento-base da AET, conforme exigências contidas na NR-17 (mobiliário dos postos de trabalho, equipamentos, condições ambientais e organização do trabalho).

6.15.2. Avaliação através do Check List OCRA.

6.16. QUANTIDADE DE EMPREGADOS:

6.16.1. O Programa prevê um número aproximado de 630 (seiscentos e trinta) empregados, lotados em diversas áreas, podendo ocorrer variações no transcorrer do contrato.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

7.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Local onde serão executados os serviços;
- d) Prazo para execução dos serviços;
- e) Quantidade e medidas do serviço, quando for o caso;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

7.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

7.3.1. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 7.2.



000000

Município de Capanema - PR

7.3.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

7.4. O não cumprimento das condições de execução do objeto enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos responsáveis por improbidade administrativa.

7.5. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

7.6. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante do Pregão Presencial, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

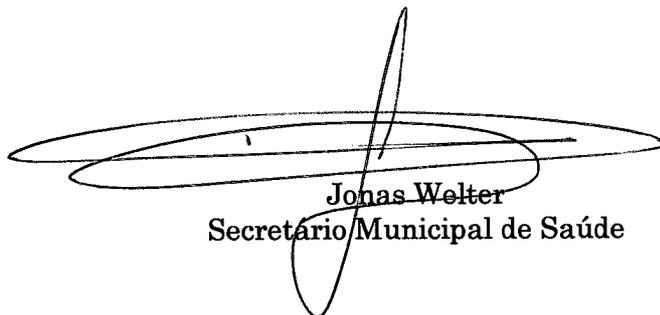
8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Ana Carolina de Souza Bantler.

Capanema, 21 de agosto de 2017



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000020

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	50536- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, ERGOMETRIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL COM PROFISSIONAIS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE ART.	MÊS	12	7.800,00	93.600,00
TOTAL					93.600,00

DATA 10/08/2017

OBS: A EMPRESA CONTRATADA DEVE PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL, DE MODO A ELABORAR E EMITIR OS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT); ELABORAR E ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO - NR 7), ELABORAR E ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA - NR 9), ELABORAR E ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET - NR 17) NOS CARGOS ADMINISTRATIVOS. A EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS DEVE SER OBRIGATORIAMENTE REALIZADA POR PROFISSIONAIS, SENDO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MÉDICO DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E FISIOTERAPEUTA.

Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

1760

5200



00011

Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que juntados os orçamentos para contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de saúde ocupacional para atuar na melhoria da qualidade de vida dos colaboradores da Administração Pública do Município de Capanema Pr., foi solicitado proposta de preços de quatro empresas. No entanto, somente uma empresa apresentou proposta de preços, tendo em vista a condição de ter profissionais presenciais sempre que solicitado pela administração.

Saliento que para a apresentação final de preços a ser praticado na presente licitação foi utilizado o menor preço orçado entre todos os orçamentos obtidos, como se pode observar na tabela juntada ao processo licitatório.

Capanema, 11 de AGOSTO de 2017.

Maicon Douglas de Castro Coito

Apoio a Licitação

00002

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: LUIZ CARLOS KLEIN – KM CONSULTORIA - ME

CNPJ: 26.053.085/0001-60 **E-MAIL:** luizkm1@gmail.com

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 271 **BAIRRO:** SÃO JOSÉ OPERÁRIO

TELEFONE: 46 99914-0610 – 46 3552-1182 **CONTATO:** LUIZ CARLOS KLEIN

CIDADE: CAPANEMA **UF:** PARANÁ

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, ERGOMETRIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL COM PROFISSIONAIS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE ART.	MÊS	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
TOTAL			R\$ 93.600,00	

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2017

OBS: A EMPRESA CONTRATADA DEVE PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL, DE MODO A ELABORAR E EMITIR OS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT); ELABORAR E ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO – NR 7), ELABORAR E ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA – NR 9), ELABORAR E ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET - NR 17) NOS CARGOS ADMINISTRATIVOS. A EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS DEVE SER OBRIGATORIAMENTE REALIZADA POR PROFISSIONAIS, SENDO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MÉDICO DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E FISIOTERAPEUTA.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


LUIZ CARLOS KLEIN - PROPRIETÁRIO

26.053.085/0001-60
LUIZ CARLOS KLEIN
KM CONSULTORIA - ME
RUA MINAS GERAIS, 271
BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
85760-000 - CAPANEMA - PR

De: Dall Agnol .. <jose_dallagnol@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2017 13:09
Para: Rute Dall Agnol; apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO SAÚDE OCUPACIONAL

Bom dia Maicon,

Devido a exigência, de que a empresa prestadora de serviço seja presencial no município de Capanema, não há viabilidade de nossa empresa estar prestando os serviços solicitados.

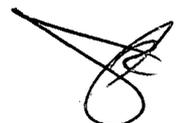
Gratos pela oportunidades,
José Carlos Dall Agnol
Santo Antonio-Segurança e Medicina do Trabalho

De: Rute Dall Agnol <r-agnol@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 7 de agosto de 2017 14:30
Para: Dall Agnol ..
Assunto: Enc: ORÇAMENTO SAÚDE OCUPACIONAL

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 18:22
Para: r-agnol@hotmail.com
Assunto: ORÇAMENTO SAÚDE OCUPACIONAL

BOA TARDE!
SOLICITO ORÇAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSIANDO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 18:21
Para: 'Leandro Brandalis'
Assunto: ORÇAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL
Anexos: ORÇAMENTO SAÚDE OCUPACIONAL 2017.doc

BOA TARDE!

SOLICITO ORÇAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2017 13:38
Para: 'contato@alfasaudeocupacional.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL
Anexos: ORÇAMENTO SAÚDE OCUPACIONAL 2017.doc

Controle:	Destinatário	Ler
	'contato@alfasaudeocupacional.com.br'	
	contato@alfasaudeocupacional.com.br	Lida: 08/08/2017 14:17

BOA TARDE!

SOLICITO ORÇAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSNADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

IAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: contato@alfasaudeocupacional.com.br
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2017 14:17
Assunto: Lida: ORÇAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Sua mensagem

Para: contato@alfasaudeocupacional.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL
Enviada: 08/08/2017 13:38

foi lida em 08/08/2017 14:16.





11/08/17

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 120

Capanema - PR, 21 de agosto de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do Protocolo nº 120, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000018

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 120

Capanema - PR, 21 de agosto de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Departamento de Contabilidade

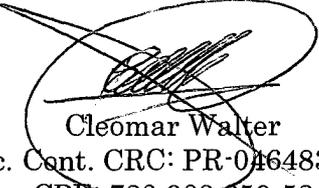
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 120 encaminhado por Vossa Excelência em 21/08/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Equipiano

Tramitação do Processo

000019
Página 1 de 1

Processo: 2351 / 2017 Data: 24/08/2017 11:47 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1
Descrição: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR .

Ocorrência: 4 Data: 24/08/2017 11:47:00 Previsão: 14/09/2017
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 22/08/2017 08:09:00 Previsão: 04/09/2017
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURIDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2 Data: 22/08/2017 08:07:00 Previsão: 12/09/2017
De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR .

Ocorrência: 1 Data: 22/08/2017 08:07:47 Previsão: 12/09/2017
De: Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.



000920

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o Pregoeiro e comissão de apoio, designados pela Portaria nº 6569, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, para prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO**, do objeto descrito no item 2 deste edital e projeto básico. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. A licitação terá apenas um item, conforme tabela constante no Projeto Básico.

1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1.4.1. O pregão será realizado **dia 22/09/2017, com início às 14Horas00min**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

1.5. Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- **Projeto Básico;**
- **Anexo I** – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- **Anexo II** – Modelo de procuração para credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
- **Anexo IV** – Modelo de declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;
- **Anexo V** – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- **Anexo VI** – Modelo de indicação do responsável pelo contrato;
- **Anexo VII** – Minuta do Contrato;
- **Anexo VIII** – Proposta de preços;
- **Anexo IX** – Protocolo de retirada do edital.

1.6. Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

1.7. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

2. OBJETO:



000021

Município de Capanema - PR

2.1. O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme especificações constantes no Projeto Básico.

2.2. **Considera-se um mês de prestação de serviço como unidade para o presente certame.**

3. DA DESPESA

3.1. A despesa com a contratação do objeto é estimada em **R\$ 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Projeto Básico.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame até 24 horas antes da data marcada para a entrega da proposta.

4.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema – PR, respeitando o prazo estipulado no item 4.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c. Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e. Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais (proposta eletrônica) obrigatórios referentes a esta licitação.

4.1.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório, o qual poderá ser encaminhado por e-mail.

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá entregar, na data da sessão pública do certame, uma declaração de que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 15 deste edital.



1109022

Município de Capanema - PR

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.3.2. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.4. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.4.1. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.6. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

4.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

4.8. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.9. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.10. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

4.11. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.12. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.13. O licitante deverá apresentar o preço unitário dos produtos devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

4.14. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.15. A empresa vencedora deverá comprovar que possui sala comercial no município de Capanema, poderá ser apresentado cópia do documento de Matrícula Atualizada, em nome da empresa ou de um dos sócios da empresa, ou contrato de locação do local.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1. As impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 8h00min.às 11h30min.e das 13h30min.às 17h30min.

5.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 5.5 deste edital.



000023

Município de Capanema - PR

5.2.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.6. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 5.1 deste edital.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar

6.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

7.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.



1100124

Município de Capanema - PR

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar expressamente os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, nos moldes do anexo II, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

b. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

b.1. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial - do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)
PREGÃO Nº. 108/2017
DATA DE ABERTURA: 22/09/2017 as 14 horas
NOME DO PROPONENTE:.....
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)
PREGÃO Nº. 108/2017



1100025

Município de Capanema - PR

DATA DE ABERTURA: 22/09/2017 as 14 horas

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

8.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.4.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

PREGÃO Nº. 108/2017

DATA DE ABERTURA: 22/09/2017 as 14 horas

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

8.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.

8.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

8.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 8.5.

8.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

8.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta de preços, emitida por computador, somente conforme modelo padrão do sistema (Anexo VIII), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

9.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, descrevendo o serviço ofertado, indicando o nome da empresa prestadora, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000026

Município de Capanema - PR

9.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto Básico.

9.1.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Projeto Básico, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, mão de obra, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá considerar as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

9.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de data da licitação

9.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.

9.6. A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.

9.7. A licitante que não atender ao item 9.6, será desclassificada.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

10.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE

11.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do item.**

11.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no Projeto Básico.



000027

Município de Capanema - PR

11.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

11.7. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

11.8. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

11.9. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

11.10. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

11.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, ou entre lances e lances o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a. Produzidos no País;
- b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

11.14. Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexequível.

11.14.1. Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.

11.14.2. O desempate nos casos previstos no subitem 11.14 se dará nos termos do item 11 deste edital.

11.14.3. Caso haja empate nos termos do item 11.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.

11.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



000/028

Município de Capanema - PR

12. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de **menor preço Por Item**.

12.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

12.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

12.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.7. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)

b) CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);

c) SICAF;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:



000029

Município de Capanema - PR

13.4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. **Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f. No caso de cooperativa:
- g. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- h. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
- j. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- k. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- l. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - a. **Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;**

13.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
 - d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.
- e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;



000930

Município de Capanema - PR

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

13.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação;

13.4.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

13.4.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A empresa vencedora deverá comprovar que possui a sua disposição exclusiva sala comercial no município de Capanema, requisito que poderá ser comprovado através de cópia do documento que Matrícula Atualizada, em nome da empresa ou de um dos sócios da empresa, ou contrato de locação do local.

b) A empresa vencedora do certame deverá apresentar comprovação de que todos os profissionais envolvidos possuem formação adequada, com as especializações:

	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	O QUE DEVERÁ APRESENTAR PARA COMPROVAÇÃO
b.1.	Médico	Formação em Medicina	Apresentar cópia da Especialização em Medicina do Trabalho e Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina. ✓
b.2.	Engenheiro	Engenharia	Cópia do Certificado ou Histórico Escolar de conclusão do Curso de Engenharia e cópia do certificado de Especialidade na área de Segurança do Trabalho. com o devido Registro no CREA ✓
b.3.	Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho	Cópia do Certificado ou Histórico Escolar do Curso Técnico na área de Segurança do Trabalho. Deverá apresentar o Registro do Ministério do Trabalho .
b.4.	Ergometria	Fisioterapeuta	Deverá apresentar cópia do certificado ou histórico escolar com formação em fisioterapia, apresentar o Registro do CREFITO.

13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):



000031

Município de Capanema - PR

a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (conforme modelo no **Anexo IV** deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

c) PROTOCOLO DE ENTREGA de retirada do Edital e Arquivos, devidamente assinado. (**Item desclassificatório**)

13.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

13.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

13.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação** (art. 43 da LC nº 123/06).

13.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação** (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).

13.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

13.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

13.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.13. O proponente que não cumprir com o disposto no item 15 e seus subitens será desclassificado.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.

14.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



Município de Capanema - PR

- 14.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 14.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 15.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 15.4.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 15.5.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 15.7.** As decisões Administrativas sobre os Recursos Administrativo serão autuadas no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 15.8.** As Razões e as Contrarrazões de Recurso Administrativo deverão ser protocolizadas junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar o prazo assinalado no item 15.1 deste edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 17.1.** A contratação será formalizada por meio de contrato.
- 17.2.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



000/33

Município de Capanema - PR

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

17.4. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.

19. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços solicitados em **até 02 (02) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento** pela **Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

19.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Local onde serão executados os serviços;
- d) Prazo para executar os serviços;
- e) Quantidade e medidas do serviço, quando for o caso;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

19.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

19.3.1. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 19.2.

19.3.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

19.4. O não cumprimento das condições de execução do objeto enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos responsáveis por improbidade administrativa.



Município de Capanema - PR

19.5. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

19.6. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante do Pregão Presencial, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANTE**.

V – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

X - Executar os serviços em total conformidade conforme termo de referência (Descrição Detalhada dos Softwares);

XI - Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

XII – A **CONTRATADA** deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial

XIII- Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados.

XIX. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a minimização, neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, **priorizando principalmente com medidas de proteção coletiva;**

XX Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT;



000035

Município de Capanema - PR

XXI. Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Capanema a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

XXII. A CONTRATADA não se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus servidores da CONTRATANTE na execução do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 ACONTRATANTE obriga-se a:

21.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

21.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

21.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

22. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

22.1. A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

23. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/OU DEFINITIVO

23.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

23.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos serviços.

23.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

23.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

23.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

23.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



000036

Município de Capanema - PR

23.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada e mensal, conforme execução dos serviços, em que a respectiva liquidação se dará somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 25 deste edital.

24.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados.

24.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento, para fins de liquidação de empenho.

24.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

24.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos juntos ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema – PR, CEP: 85760 000.

24.6. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

24.7. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

24.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

24.9. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

24.10. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

24.11. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) **Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.**

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

24.1. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

24.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

24.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

24.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



000937

Município de Capanema - PR

24.5. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

24.6. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

24.7. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

24.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.9.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

24.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

24,10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

b) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

a) Apresentar documentação falsa;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Fizer declaração falsa;

g) Ensejar o retardamento da execução do certame.

25.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

25.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multas:

b.1. Multa de 0,5 % por dia de falta ou recusa na prestação dos serviços, calculada sobre o valor unitário do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor unitário do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b.2. Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000038

Município de Capanema - PR

do contrato;

b.3. Multa de 0,2 % sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição da ata ou do edital não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

b.4. Multa de 5% sobre o valor total do item, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

b.5. Multa de 20% sobre o valor total dos itens vencidos pela licitante, Quando configurada a inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

25.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

25.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.6. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

25.8. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

25.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

25.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

25.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

25.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



000039

Município de Capanema - PR

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na conclusão do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO



009010

Município de Capanema - PR

27.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

28.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

28.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

28.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

28.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

28.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

29.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços, veículos e do Contrato.

29.3. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através de um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

29.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

29.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.6. Compete especificamente à Fiscalização:

29.7. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a prestação dos serviços;



11/11/11

Município de Capanema - PR

- 29.8.** Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Edital e seus anexos;
- 29.9.** Exigir o cumprimento integral das especificações previstas em Edital.
- 29.10.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- 29.11.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 29.12.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 29.13.** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos veículos que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e da programação dos serviços;
- 29.14.** Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na prestação dos serviços em relação a terceiros;
- 29.15.** Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- 29.16.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 29.17.** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 29.18.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 29.19.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 29.20.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 29.21.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 29.22.** A satisfação do público usuário.
- 29.23.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.24.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.25.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.26.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica ou veículo proposto pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- 29.27.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital.
- 29.28.** Reserva-se à Contratante o direito de intervir na entrega quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos veículos, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.



000/042

Município de Capanema - PR

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

30.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

30.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

30.4. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

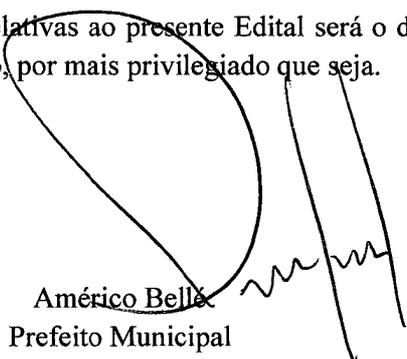
30.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte da Prefeitura do Município de Capanema. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

30.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

31. DO FORO

31.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema-PR, 25/09/2017


Américo Bellá
Prefeito Municipal



000043

Município de Capanema - PR

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO(*)**

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro

85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017**, cujo objeto é a _____, conforme descrição constante no Projeto Básico.

....., de de ____.

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO.



000044

Município de Capanema - PR

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº.108/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

(*) **NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.**



000045

Município de Capanema - PR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao

Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 108/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, __ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO.



000047

Município de Capanema - PR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

(CASO O LICITANTE ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DA LC Nº 123, E OPTE POR EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA "CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 108/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Local e data _____

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



11/11/18

Município de Capanema - PR

ANEXO VI

TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

(para controle e gerenciamento do Contrato)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Pregão Presencial nº	108/2017
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DO CONTRATO	
<p>Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação), o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/__, e do CPF nº _____, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução do Contrato, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de serviços emitidas pelo Município de Capanema; b) acompanhar a execução dos serviços solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações da Contratante solicitando o refazimento dos serviços recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços; e) receber reclamações de serviços prestados inadequadamente e providenciar o seu refazimento; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes dos serviços prestados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas da Contratante e relacionadas à execução dos serviços constantes no Contrato; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e no Contrato:</p>	

Nome(s) do(s) Responsável(is)	
Documento de Identidade	
CPF	

Nome do Representante Legal	
Qualificação	



00-1019

Município de Capanema - PR

3. ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

- 1) Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo Representante Legal da empresa, o mesmo que for indicado **para assinatura do Contrato**.
- 2) Pode ser indicado mais de um responsável.
- 3) Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deve ser entregue à Administração Municipal.

NOTA(): Documento não desclassificatório. Deverá ser apresentado dentro do envelope 2 ou após o certame.*



0000050

Município de Capanema - PR

ANEXO VIII (MINUTA DO CONTRATO)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR **CONTRATO N°** **PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2017**

Aos dias do mês de de....., o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza n° 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr., nos termos do art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal n° 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial n° 108/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em....., resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, n°, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o n° e Inscrição Estadual sob o n°, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sr., portador do RG n° e do CPF n°

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.** objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados estão previstos no projeto básico, **não afastando a responsabilidade da CONTRATADA de executar serviços correlatos, não especificados no referido documento.**

2.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma mensal, por todo o período de vigência deste contrato.

2.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente certame.

2.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais técnicos integrantes do quadro de funcionários da empresa **CONTRATADA**, a qual deverá comprovar o vínculo empregatício quando for solicitado.

2.5. O serviços deverá ser prestado conforme item 6 do Projeto Básico

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO ITEM



000051

Município de Capanema - PR

Item nº	Descrição do Item	Unid	Quant	MARCA	Valor Unitário R\$

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANTE**.

V – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

X - Executar os serviços em total conformidade conforme termo de referencia (Descrição Detalhada dos Softwares);

XI - Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

XII – A **CONTRATADA** deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000052

Município de Capanema - PR

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



000053

Município de Capanema - PR

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

9.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos serviços.

9.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



000054

Município de Capanema - PR

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



000055

Município de Capanema - PR

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“Prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



000056

Município de Capanema - PR

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Representante Legal
CONTRATADA



000857

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 303/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial nº 108/2017.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, visando a contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de saúde ocupacional para atuar na melhoria da qualidade de vida dos colaboradores da Administração Pública do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 6.569/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02;
- III) Projeto Básico – fls. 03/09;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 10/16;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 17;
- VI) Relatório de Sistema de Tramitação de Protocolo – fl. 18;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 19;
- VIII) Minuta do edital – fls. 20/42; e,
- IX) Anexo 01 – fl. 43; Anexo 02 – fl. 44; Anexo 03 – fl. 45; Anexo 04 – fl. 46; Anexo 05 – fl. 47; Anexo 06 – fls. 48/49; e, Anexo 08 (minuta contratual) – fls. 50/56. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma



000058

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.



000059

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...).”

(Acórdão nº 313/2004 - Plenário)



000060

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Projeto Básico), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bem comum.

2.2. Do Projeto Básico

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência ou Projeto Básico, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o projeto básico atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para o disposto no item 19 e 23, especificamente no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.

Aliás, quanto ao recebimento do objeto, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

2.3. Da minuta do edital e do contrato

A análise da minuta de edital e do contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.



000061

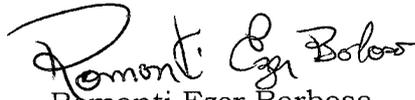
Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 25 de agosto de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000062

Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 28 de agosto de 2017

Assunto: Pregão Presencial nº 108/2017

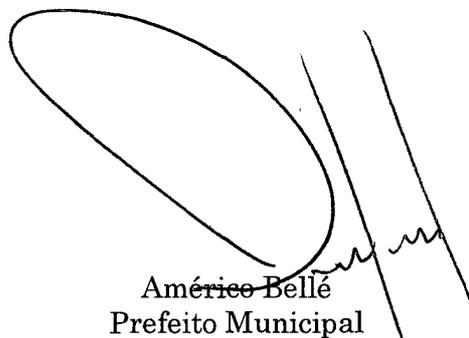
DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 6569 de 02 de Janeiro de 2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que
realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº108/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA
ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS
COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor: R\$93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 22/09/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná –
Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em
horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 28 de agosto de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

008063

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Especial do Petróleo - 12.254-8	28/08/2017	14.530,30
FNDE - Fundeb - 19.144-2	23/08/2017	121.639,88

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod245776

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO DE 2017 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior

que possa ser realizada de uma só vez;

...OR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Capanema-PR, 21 de agosto de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2017 - Processo dispensa Nº 050/2017

Data da Assinatura: 25/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AUTO SOM FRANZOI LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO DE 2017 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod245803

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº105/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CAMPANHAS E CONFERÊNCIAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$1.936,74 (Um Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 21/09/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br-Capanema-PR, 28 de agosto de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod245812

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº106/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS DIVERSOS PARA USO NA CAMPANHA DO AGASALHO, A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$2.099,80 (Dois Mil e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 21/09/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br-Capanema-PR, 28 de agosto de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod245813

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº107/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM, DESMONTAGEM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 22/09/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br-Capanema-PR, 28 de agosto de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod245817

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº108/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor: R\$93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 22/09/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br-Capanema-PR, 28 de agosto de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod245820

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº109/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$389.395,30 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 25/09/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br-Capanema-PR, 28 de agosto de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod245821



000065

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Pregão
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	108
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	108
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811760339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	93.600,00
Data de Lançamento do Edital	29/08/2017
Data da Abertura das Propostas	22/09/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



000066

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 01/09/2017 Edital nº: 108 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME
26.053.085/0001-60
R MINAS GERAIS, 271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO CIDADE/UF:
Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão N° 108), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

000087

roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 15:59
Para: 'KM Consultoria'
Assunto: PREGÃO 108/2017
Anexos: PropostaLUIZCARLOS.esl; PROTOCOLO LUIZ CARLOS.pdf; EDITAL.pdf; ANEXOS.docx

Segue em anexo arquivos Proposta referente ao Pregão 108/2017.

Segue endereço do link do programa para gerar a proposta:

http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta_v1143.zip

ROSELI
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552 1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



000068

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 01/09/2017 Edital nº: 108 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME
26.053.085/0001-60
R MINAS GERAIS, 271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO CIDADE/UF:
Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão N° 108), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

26.053.085/0001-60

LUIZ CARLOS KLEIN
KM CONSULTORIA - ME

RUA MINAS GERAIS, 271
BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
85760-000 - CAPANEMA - PR


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

000063



in G+ f /SafeworkSST

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR

Processo: **2571/2017**

Data: 14/09/2017 Hora: 01:57

Assunto: **SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA**

Referente: **Impugnação Ao Edital de Pregão Presencial nº. 108/2017**

Requerente: **SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA**

SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO TLDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 15.205.525/0001-30, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1939, Centro, nesta cidade de Medianeira/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. Cleber Aimoni Marques, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.955.546-4, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, pelos fundamentos demonstrados nesta peça a tempestividade de ingressar com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2017

A princípio, antes de iniciar a comprovação e então Requerer a Impugnação do Edital, a Impugnante vem através desta ressaltar que a presente Impugnação não tem como objetivo protelar ou criar qualquer obstáculo para o Sucesso deste pregão, mas sim estar em acordo com a legislação e o princípio da isonomia.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 22/09/2017, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e art. 18 do Decreto 5.450/2005, conforme descrito abaixo, e também o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no item 5 do edital do Pregão Presencial em referência.

Artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 reza:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Rua Rio de Janeiro, 1939, Centro - CEP: 85884-000
Enfermaria de Segurança do Trabalho
Rua Rio de Janeiro, 1905, Centro - CEP: 85884-000
(45) 3264.5085 | (45) 99802.9030

Av. Paraná, 1101 (Salas 01/02),
Centro - CEP: 85892-000
(45) 3268.2520

Rua Dom Pedro I, 187,
Centro - CEP: 85960-000
(45) 3254.1971

comercial@safeworksst.com.br

www.safeworksst.com.br

Já com relação ao prazo de impugnação previsto no Item 5 do Edital verifica-se flagrante violação do art. 41, § 2º da Lei 8666/93, ao impor prazo de impugnação de 5 (cinco) dias úteis quando a legislação a qual o Município está obrigado a observância, prevê claramente o prazo de 2 (dois) dias úteis!!

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Presencial em referência tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAL NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR"

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e lei 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III - DOS ITENS A SEREM RETIFICADOS NO EDITAL 108/2017.

A - DO ITEM 4.15 DO EDITAL 108/2017 – "DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO"

O item 4.15 do Edital 108/2017 ao tratar das condições de participação na licitação, impõe condição que viola a ampla concorrência, ao exigir que a empresa vencedora deverá comprovar que possui sala comercial no município de Capanema, dispõe o item 4.15 do referido Edital:

"4.15. A empresa vencedora deverá comprovar que possui sala comercial no município de Capanema, poderá ser apresentado cópia do documento de Matrícula Atualizada, em nome da empresa ou de um dos sócios da empresa, ou contrato de locação do local" (grifo nosso)

De acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93.

...

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)

Assim, requer-se a retificação do presente edital, especificamente no seu item 4.15, afim de deixar de constar obrigação da empresa proponente ter sede ou comprovar que possui a sua disposição exclusiva sala comercial no

município de Capanema/PR, pois o objeto da presente licitação não justifica a necessidade da empresa estar sediada no município, pelo contrário, permite a execução do objeto por qualquer empresa sediada no Brasil!

B - DO ITEM 13.4.5 ALÍNEA A DO EDITAL 108/2017 – “DA HABILITAÇÃO – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”

O item 13.4.5, na alínea “a”, o Edital 108/2017 ao tratar das condições de habilitação na licitação, impõe condição de qualificação técnica que viola a ampla concorrência, ao exigir que a empresa vencedora deverá comprovar que possui sala comercial no município de Capanema, dispõe o item 13.4.5, alínea “a” do referido Edital:

“13.4.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa vencedora deverá comprovar que possui a sua disposição exclusiva sala comercial no município de Capanema, requisito que poderá ser comprovado através de cópia do documento que Matrícula Atualizada, em nome da empresa ou de um dos sócios da empresa, ou contrato de locação do local.”

De acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93.

...

§ 1 o É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)

Assim, da mesma forma, requer-se a retificação do presente edital, item 13.4.5, alínea “a”, afim de deixar de constar obrigação da empresa proponente ter sede ou comprovar que possui a sua disposição exclusiva sala comercial no município de Capanema/PR, pois o objeto da presente licitação não justifica a necessidade da empresa estar sediada no município, pelo contrário, permite a execução do objeto por qualquer empresa sediada no Brasil!

A manutenção de tal requisito configura-se como violação da Lei 8666/93 quanto aos seus princípios de competitividade e ampla concorrência!

A Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93) é taxativa ao dispor que apenas será exigido dos licitantes o rol de documentos previstos em seu art. 27 na fase de habilitação, sendo tal fase ato administrativo vinculado aos ditames dos arts. 27-31 da citada lei, não podendo a Administração expandir os documentos exigidos em sede de habilitação.

Sobre o tema apresenta vasta jurisprudência da qual destacamos a seguinte:



[...] abstenha-se de exigir, para habilitação em processos licitatórios, documentos além daqueles previstos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame (TCU. Plenário. Processo n. TC-020.795/1994-7. Decisão n. 202/1996.

Analisando a matéria, verifica-se que exigência de comprovação por parte do licitante, na fase de habilitação, de sede através da comprovação de propriedade ou contratado de locação de imóvel, na cidade de Capanema, restringe o caráter competitivo do certame, em claro descumprimento ao art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93.

Releva destacar, ainda, que os subitens 4.15 e 13.4.5, alínea "a" do edital, que estabelecem a localização prévia do licitante na cidade de Capanema, contraria o art. 30, § 5º, da Lei n. 8.666/93, que veda expressamente a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na lei, que inibam a participação na licitação.

Corroborando esse entendimento destaca-se, por oportuno, recente jurisprudência do TCU sobre o tema, in verbis:

"[Voto] Já no que diz respeito ao item 'd' (início), há farto lastro jurisprudencial desta Corte (eg. Acórdão 124/2002-P e 481/2004-P) no sentido de que à **Administração interessa obter o resultado da prestação do serviço licitado/contratado com o preço, a qualidade, a quantidade e o prazo avançados. Desde que a empresa o faça segundo os parâmetros acordados, é irrelevante se ela irá utilizar instalações próprias ou de outrem, visto que essa decisão insere-se no âmbito de organização do negócio da empresa.**

Não estando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços, tal requisito restringe o caráter competitivo da licitação e fere o princípio da isonomia, pois estabelece uma distinção despropositada entre os concorrentes.

[Acórdão]

9.2.2 — **a exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º caput e §1º da Lei 8.666/93** (TCU. AC n. 6463-29/11-1. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão do dia 16/08/2011). (grifo nosso).

Ora, não bastasse a clara disposição contida na Lei de Licitações e a vasta jurisprudência sobre o tema, que estabelece de forma incisiva que a Administração não poderá exigir, para comprovação da habilitação dos licitantes,



000073

Instagram YouTube LinkedIn Google+ Facebook /SafeWorksSST

o requisito de propriedade do local onde será prestado o serviço com todos os equipamentos já instalados, bem como determinar a localização prévia deste, também vale lembrar que, em se tratando de exigências de qualificação dos licitantes, impera a regra de que a Administração fique jungida aos limites impostos pela Lei n. 8.666/93.

Destaca-se que a Constituição da República trata do tema no art. 37, inciso XXI, verbis:

“Art. 37 [...]

[...]

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso).

Assim, as exigências contidas subitens 4.15 e 13.4.5, alínea “a” do edital, que estabelecem a localização prévia do licitante na cidade de Capanema, são restritivas ao caráter competitivo da licitação, contrariando o art. 3º caput, § 1º, I, e o art. 30, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

Diante de todo exposto, requer-se sejam retirados os subitens 4.15 e 13.4.5, alínea “a” do edital, que estabelecem a localização prévia do licitante na cidade de Capanema do Edital 108/2017!

C - DO ITEM 19.1 DO EDITAL 108/2017 – “DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO”

“19. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços solicitados **em até 02 (02) dias úteis após a solicitação formal** do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.” (GRIFO NOSSO)

Ao prever prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal para a empresa vencedora do certame executar os serviços solicitados, o Edital 108/2017 prevê condição impossível, pois os documentos previstos no item 6 do Projeto Básico, anexo ao Edital 108/2017 são documentos que demandam um número mínimo de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias para entrega, devido a sua complexidade, que demanda coleta de dados dos trabalhadores nos locais de trabalho, análises laboratoriais de amostras coletadas, tratamento e interpretação dos dados para então os profissionais capacitados emitirem os documentos dispostos abaixo, no item 6.1 do Projeto Básico:

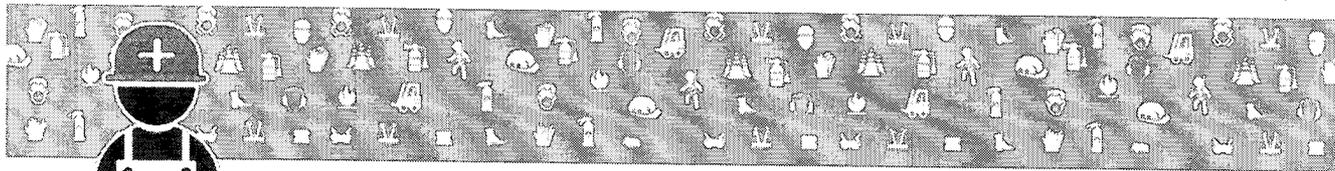
Instituto de Trabalho e Segurança
Rua Rio de Janeiro, 1939, Centro - CEP: 85884-000
Engenharia de Segurança do Trabalho
Rua Rio de Janeiro, 1905, Centro - CEP: 85884-000
(45) 3264.5085 | (45) 99802.9030

Sar...
Av. Paraná, 1101 (Salas 01/02),
Centro - CEP: 85892-000
(45) 3268.2520

...
Rua Dom Pedro I, 187,
Centro - CEP: 85960-000
(45) 3254.1971

comercial@safeworksst.com.br

www.safeworksst.com.br



SafeWork

/SafeWorksST

“6. INFORMAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdividem-se em: (1) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade/Periculosidade; (2) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); (3) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (4) Análise Ergonômica do Trabalho (AET) para cargos Administrativos (...).”

Verificamos assim, que o prazo de 02 (dois) dias úteis para execução dos serviços dispostos do Edital 108/2017 não condiz com a realidade e complexidade dos documentos que deverão ser elaborados, se essa D. Prefeitura, pretende adquirir serviços de qualidade.

Requer-se a retificação do Edital 108/2017 afim de adequar-se os prazos conforme acima disposto.

D - DO ITEM 13.4.5 ALÍNEA “b” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Verifica-se no 13.4.5, alínea “b”, que o Edital deixou de exigir comprovação de registro junto aos Conselhos de Classe da pessoa jurídica licitante e seus responsáveis técnicos.

Ocorre que para exercício legal das atividades, empresas de saúde e segurança do trabalho, devem estar inscritas junto aos competentes conselhos de classe de suas atividades preponderantes, qual seja CRM para serviços de medicina e saúde ocupacional e CREA/CAU para serviços técnicos de engenharia e segurança do trabalho.

Assim, a falta de exigência da comprovação de inscrição das licitantes (pessoas jurídicas) participantes da licitação fere o art. 30, I, da Lei de licitações, não garantindo a qualidade dos serviços que serão prestados pelas vencedoras, pois não estarão sob fiscalização dos conselhos de classe competentes e ainda estarão exercendo ilegalmente suas atividades por falta de registro.

A falta do registro incorre em Contravenção Penal, conforme Art. 47 da LCP (Lei das Contravenções Penais), além de multa por exercício ilegal da profissão.

Diante do exposto, requer-se a inclusão do referido edital da comprovação de qualificação técnica, da Licitante (Pessoa Jurídica Proponente) e de seu responsável técnico juntos aos competentes conselhos de classe referentes ao objeto da licitação, conforme disposto do art. 30, inciso I, da Lei 8666/93:

- Comprovante de inscrição da Licitante (pessoa jurídica proponente) e dos responsáveis técnicos, junto aos competentes conselhos de classe, conforme objeto da licitação, sendo especificamente registro da Licitante junto ao CRM e CREA/CAU.

Medianeira - PR	Santa Helena - PR	Marechal C. Rondon - PR
Medicina do Trabalho Rua Rio de Janeiro, 1939, Centro - CEP: 85884-000 Engenharia de Segurança do Trabalho Rua Rio de Janeiro, 1905, Centro - CEP: 85884-000 (45) 3264.5085 (45) 99802.9030	Av. Paraná, 1101 (Salas 01/02), Centro - CEP: 85892-000 (45) 3268.2520	Rua Dom Pedro I, 187, Centro - CEP: 85960-000 (45) 3254.1971
comercial@safeworksst.com.br		www.safeworksst.com.br

000075

S k

f /SafeWorkSST

A prova de registro e regularidade da Empresa Licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, dentro do prazo de validade, faz-se necessária conforme disposto na Lei nº 6839/1980 e Resolução CFM nº 1980/2011.

Dispõe o artigo 3 da Resolução CFM nº 1980/2011:

Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

Diante do acima exposto, requer-se a Retificação do Edital, afim de incluir como requisitos de qualificação técnica, o disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Lei 8666/93, conforme acima descritos, devendo a empresa proponente apresentar registro de pessoa jurídica junto ao CRM e CREA/CAU.

IV - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

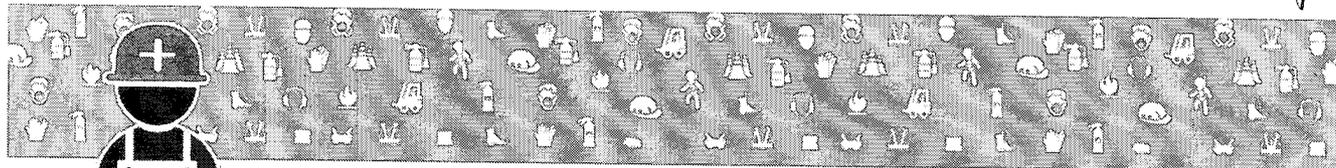
A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do artigo 3.º da lei 8666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, as previsões acima dispostas do ato convocatório, restringem a competitividade, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8666/93:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos de nossa autoria)



O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em sintonia com o mencionado dispositivo, afasta a legitimidade de cláusulas que venham, de qualquer forma, restringir a competitividade ou a eventual disputa entre as empresas potencialmente aptas a preencher a necessidade administrativa:

“(…) 15.Oportuno frisar que a referenciada Decisão nº 663/2002 - Plenário não adentrou no mérito de possíveis inconstitucionalidades materiais insculpidas no Decreto 2.745/98. Assim, como já deliberado por meio do Acórdão 1329/2003 - Plenário, esta Corte já alertou à Petrobras acerca das implicações do descumprimento de preceitos legais e constitucionais, ex vi do item 9.6 daquele decismum, a saber:

“9.6. alertar à Petrobrás que os procedimentos licitatórios discricionários que não atenderem aos princípios constitucionais da publicidade, isonomia, igualdade, imparcialidade e implicarem restrição ao caráter competitivo, ao serem apreciados pelo Tribunal, poderão resultar em multas, responsabilidade solidária dos administradores por danos causados ao erário, anulação dos certames licitatórios e respectivos contratos, bem como o julgamento pela irregularidade das contas;(…)”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Voto de Ministro Relator Ubiratan Aguiar- Acórdão 29/2004 - Plenário - Processo 011.173/2003-5 - Natureza: Embargos de Declaração) (grifos de nossa autoria)

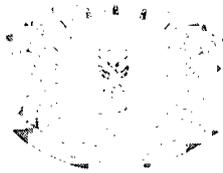
Requer-se, assim, sejam retificados todos os itens acima expostos na presente petição, de forma a afastar a restrição à competitividade que tal condição contratual apresenta ao certame.

Caso seja mantida a obrigação ora mencionada, ficará irremediavelmente restrita a competitividade, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8666/93 já mencionado nesta impugnação.

V - REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Medianeira - PR	Santa Helena - PR	Marechal C. Rondon - PR
Medicina do Trabalho Rua Rio de Janeiro, 1939, Centro - CEP: 85884-000 Engenharia de Segurança do Trabalho Rua Rio de Janeiro, 1905, Centro - CEP: 85884-000 (45) 3264.5085 (45) 99802.9030	Av. Paraná, 1101 (Salas 01/02), Centro - CEP: 85892-000 (45) 3268.2520 <hr/> comercial@safeworksst.com.br	Rua Dom Pedro I, 187, Centro - CEP: 85960-000 (45) 3254.1971 <hr/> www.safeworksst.com.br



000078

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 108/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para Análise e Parecer referente a Solicitação de Impugnação protocolada sob nº 2571/2017 pela Empresa SAFEWORk MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Capanema, 14 de setembro de 2017.


Roseli Strozack Marcom

Membro da Comissão Permanente de
Abertura e julgamento de Licitações



MP 1079

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA AO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, requer digno-se a Pregoeira e equipe de Apoio solicitar ao Secretário Municipal de Saúde, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste previamente acerca da Impugnação de fls. 69/77, bem como justifique de **forma conclusiva e fundamentada** acerca da necessidade que a futura empresa contratada possua estrutura de atendimento no Município de Capanema/Pr, bem como acerca da necessidade de que o serviço seja executado em prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal.

Decorrido, o prazo assinalado acima, com ou sem manifestação, volte o PA a Procuradoria para lavratura de Parecer Jurídico conclusivo sobre a Impugnação do Edital.

Capanema, de 15 de setembro de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



001030

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

A
Comissão Permanente de Licitações
Manifestação

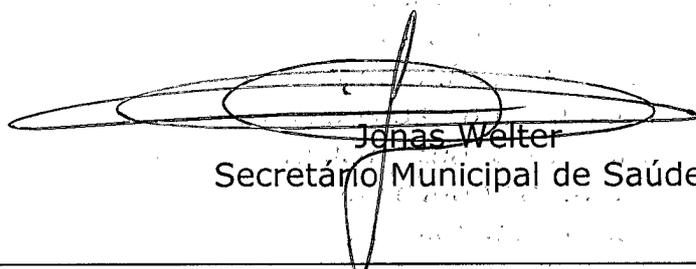
A cerca da solicitação de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município acostado no processo sob página 0079, sobre pedido de impugnação do Pregão Presencial 108/2017 tendo em vista o questionamento da necessidade que a futura empresa contratada possua estrutura de atendimento no Município de Capanema/Pr, bem como da necessidade que o serviço seja executado em prazo de 02 (dois) dias uteis após solicitação formal passo a relatar:

A área da saúde ocupacional também chamada de medicina do trabalho vem assumindo grande relevância no Brasil. Ela está pareada com o crescimento do país e com o avanço e consolidação das leis trabalhista, que exercem grande influência sobre as condições de saúde de trabalhadores em todos os tipos de serviços.

Esta especialidade médica atua como uma interface entre o trabalhador e seu contratante, buscando garantir que o primeiro esteja apto a exercer as suas funções designadas e se estas são realizadas com a infraestrutura adequada para salvaguardar as condições físicas e mentais do trabalhador. Em suma, a medicina ocupacional busca fornecer o respaldo legal que impede que o trabalhador atue em condições que ofereçam riscos à sua saúde como um todo.

*Portanto as condicionantes hora exigidas no Edital é para facilitar o acesso dos Servidores que tem a necessidade de realizar exames físicos de aptidão profissional ou inspeções de lesões ocorridas em ambiente de trabalho. A empresa de saúde ocupacional deve ser capaz de oferecer exames médicos multiespecializados que poderão avaliar o espectro de saúde do Servidor em um ambiente confortável, seguro e com a devida privacidade sem a necessidade do servidor se deslocar para outro município para realizar tais exames. Além disso, ela tem de ter os recursos e profissionais adequados para realizar perícias ocupacionais externas em vários tipos de ambientes de trabalho o que **justifica a necessidade de execução do serviço seja no máximo em 02 (dois) dias úteis após a solicitação do município.***

Diante do exposto solicito que o pedido de impugnação acostado nas fls. 69/77 seja julgado como improcedente.


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



109/181

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação a Pregão Presencial 108/2017, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, Conforme protocolo 2571/2017 datado de 14/09/2017, encaminho esse processo com a Justificativa solicitada para a Procuradoria Municipal para emissão de Parecer acerca do Pedido de Impugnação em questão.

Capanema, 18 de setembro de 2017

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



1082

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 330/2017

INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise da Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 108/2017.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 6.569/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, Impugnação ao Edital protocolada sob o nº 2.571 no dia 14/09/2017, pela empresa Safework Meio Ambiente Medicina e Segurança do Trabalho Ltda., na qual pugnou pela retificação do edital para o fim de exigir exclusão dos itens 4.15 e 13.4.5, alínea “a”, visto que tais itens estariam restringindo o caráter competitivo da licitação; bem como requereu a retificação dos itens 19.1 e 13.4.5., alínea “b”, para que o prazo de execução dos serviços pretendidos sejam no mínimo de 90 a 120 dias; e, que seja exigido como requisito de habilitação, que além dos funcionários, as empresas (pessoa jurídica) possua registro perante os Conselhos de Classe vinculados aos serviços pretendidos.

Por fim, pugnou pelo acolhimento da impugnação.

Por força do despacho de fl. 78, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



11/83

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:

A presente impugnação foi protocolada no dia 14/09/2017, às 13:57 horas, conforme atesta a etiqueta anexada a fl. 69.

Neste ponto convém transcrever o item 5.2 do edital, *in verbis*:

“5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1. As impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 8h00min às 11h30min e às 13h30min às 17h30min.

5.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 5.5 deste edital.

5.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

(...)

5.5. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, **considerando-se o prazo falta para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 5.1 deste edital**” (destaque nosso)

Considerando que a impugnação foi apresentada perante o Setor de Protocolo no dia 14/09/2017 (quinta-feira), e tendo o Edital de Licitação fixado o dia 22/09/2017 (sexta-feira) para abertura da sessão pública, observa-se que a presente impugnação é tempestiva, portanto a Procuradoria passa a apreciá-la.

2.2. Da justificativa técnica de exigir que a empresa proponente possua sala comercial em Capanema / Exigência que os serviços sejam prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis / Exigência que a Pessoa Jurídica proponente seja inscrita perante os competentes Conselhos de Classe envolvidos na prestação dos serviços pretendidos:

A fim de melhor aferir os argumentos apresentados na Impugnação do Edital, a Procuradoria solicitou o encaminhamento prévio do PA a Secretaria



09/084

Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Municipal de Saúde, para que se manifestasse sobre a impugnação e justificasse a manutenção dos itens 4.15, 13.4.5 e 19.1.

Instada, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou a fl. 80, cujo texto passo a reproduzir:

“A
Comissão Permanente de Licitações
Manifestação

Acerca da solicitação de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município acostado no processo sob página 0079, sobre pedido de impugnação do Pregão Presencial 108/2017 tendo em vista o questionamento da necessidade que a futura empresa contratada possua estrutura de atendimento no Município de Capanema/Pr, bem como da necessidade que o serviço seja executado em prazo de 02 (dois) dias uteis após solicitação forma passo a relatar:

A área de saúde ocupacional também chamada de medicina do trabalho vem assumindo grande relevância no Brasil. Ela está pareada com o crescimento do país e com o avanço e consolidação das leis trabalhista, que exercem grande influência sobre as condições de saúde de trabalhadores em todos os tipos de serviços.

Esta especializada médica atua como uma interface entre o trabalhador e seu contratante, buscando garantir que o primeiro esteja apto a exercer as suas funções designadas e se estas são realizadas com a infraestrutura adequada para salvaguardar as condições físicas e mentais do trabalhador. Em suma, a medicina ocupacional busca fornecer o respaldo legal que impede que o trabalhador atue em condições que ofereçam riscos à sua saúde como um todo.

Portanto, as condicionantes, ora exigidas no Edital é para facilitar o acesso dos Servidores que tem a necessidade de realizar exames físicos de aptidão profissional ou inspeções de lesões ocorridas em ambiente de trabalho. A empresa de saúde ocupacional deve ser capaz de oferecer exames médicos multiespecializados que poderão avaliar o espectro de saúde do Servidor em um ambiente confortável, seguro e com a devida privacidade sem a necessidade do servidor se deslocar para outro município para realizar tais exames. Além disso, ela tem de ter os recursos e profissionais adequados para realizar perícias ocupacionais externas em vários tipos de ambientes de trabalho o que justifica a necessidade de execução do serviço seja no máximo em 02 (dois) dias úteis após a solicitação do município.

Diante do exposto, solicito que o pedido de impugnação acostado nas fls. 69/77 seja julgado como improcedente.

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde”

Analisando as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde, nota-se a importância e a pertinência que a empresa proponente



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

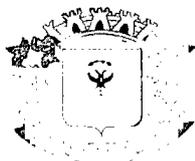
possua/loque sala comercial no Município de Capanema para a rápida execução dos serviços pretendidos.

A exigência que a empresa proponente possua sala comercial no Município de Capanema vai ao encontro da boa aplicação dos recursos públicos, visto que dessa forma a futura prestadora de serviços estará próximo aos locais de trabalho e dos servidores do Município. Não obstante, a localização no Município de Capanema evitará o deslocamento dos servidores pericidados e acidentados, o que consequentemente gerará economia de tempo e recursos financeiros na prestação de serviços.

Do mesmo modo, se mostra justificada a exigência que os serviços pretendidos sejam executados em até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação pelo Município, visto que entre os diversos serviços pretendidos encontra-se elencado laudos técnicos a ser elaborados em situações que envolvam acidente de trabalho, aposentadoria, entre outros eventos, portanto, nesses casos aguardar que a empresa contratada se desloque de distância superior aos limites do Município indubitavelmente prejudicará a execução e a qualidade dos serviços pretendidos.

Quanto a pretensão da empresa Requerente, acerca da exigência de incluir como requisito de habilitação, além dos funcionários, que as empresas (pessoa jurídica) possuam registro perante os Conselhos de Classe vinculados aos serviços pretendidos, a Procuradoria entende dispensável. O Edital de Licitação atacado, traz no item 13.4.5., alínea "b" a exigência de comprovação de registro do profissional perante os competentes Conselhos de Classe, conforme ilustra a planilha abaixo extraída do corpo do Instrumento Convocatório:

	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	O QUE DEVERÁ APRESENTAR PARA COMPROVAÇÃO
b.1.	Médico	Formação em Medicina	Apresentar cópia da Especialização em Medicina do Trabalho e Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina.
b.2.	Engenheiro	Engenharia	Cópia do Certificado ou Histórico Escolar de conclusão do Curso de Engenharia e cópia do certificado de Especialidade na área de Segurança do Trabalho. com o devido Registro no CREA



0036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

b.3.	Técnico em Segurança do Trabalho	em do	Técnico em Segurança do Trabalho	Cópia do Certificado ou Histórico Escolar do Curso Técnico na área de Segurança do Trabalho. Deverá apresentar o Registro do Ministério do Trabalho .
b.4.	Ergometria		Fisioterapeuta	Deverá apresentar cópia do certificado ou histórico escolar com formação em fisioterapia, apresentar o Registro do CREFITO.

A nosso ver, exigir dentro das respectivas áreas de atuação (Medicina, Engenharia, Técnico em Segurança do Trabalho e Fisioterapia) que além da inscrição do profissional, também seja exigida a inscrição da empresa perante o respectivo Conselho de Classe restringe o caráter competitivo do certame, além do que inexistente fundamento legal para a inclusão desta exigência como requisito de habilitação.

Ante ao exposto, após analisar pontualmente todas as insurgências, a Procuradoria manifesta-se pela inacolhimento integral da impugnação, com consequente manutenção do Edital de Licitação na forma em que foi publicado.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo por principal base as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde, a esta Procuradoria se manifesta:

a) pelo não acolhimento da impugnação, mantendo-se integralmente o Edital de Licitação atacado;

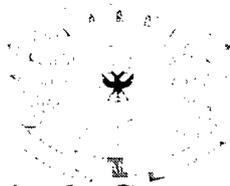
b) pela intimação ao Impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão da impugnação do edital e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

É o Parecer.

Capanema, 18 de setembro de 2017.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



1194.087

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

INTIMAÇÃO

A Empresa
Safework Meio Ambiente Medicina e Segurança do Trabalho Ltda

Analisando o Parecer Jurídico nº 330/2017 (fls.82/86), ora acatado, no qual a Impugnante denominada Safework Meio Ambiente Medicina e Segurança do Trabalho Ltda defende a retificação do Edital.

INTIMO a empresa em questão pela manifestação do inacolhimento integral da impugnação do referido Ato Convocatório, sendo mantido integralmente o Edital de licitação na forma em que foi publicado.

Capanema, 19 de setembro de 2017.

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

Roseli Strozack Marcom
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2017 08:15
Para: 'janezanella@hotmail.com'
Assunto: REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
Anexos: parecer Jurídico.pdf; intimação.pdf

Segue em anexo Parecer Jurídico e Intimação referente ao Pedido de Impugnação.
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

ROSELI
SETOR DE LICITAÇÕES – (46)3552 1321
CAPANEMA/PR

000089

roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: MAILER-DAEMON (Servidor de E-mail)
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2017 08:15
Para: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Mensagem entregue com sucesso
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

* * * * SUA MENSAGEM FOI ENTREGUE COM SUCESSO * * * *

<janezanella@hotmail.com>: delivery via
hotmail-com.olc.protection.outlook.com[65.55.92.152]:25: 250

<!&!AAAAAAAAAAAYAAAAAAAAANr39ItbiiNEICRqos0NJQvCgAAAEAAAAF22IJ6UqwNKod57laUMaz8BAAAAAA==@capanema.pr.gov.br>
Queued mail for delivery

000090

details

Reporting-MTA: dns; mailserver.ampernet.com.br
X-Postfix-Queue-ID: 877271FF95
X-Postfix-Sender: rfc822; roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br
Arrival-Date: Tue, 19 Sep 2017 08:14:46 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; janezanella@hotmail.com
Original-Recipient: rfc822;janezanella@hotmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com
Diagnostic-Code: smtp; 250

<!&AAAAAAYAAAAAANr39ItbiiNElCRqos0NJQvCgAAAEAAAF22IJ6UqwNKod57laUMaz8B
AAAAAA==@capanema.pr.gov.br>
Queued mail for delivery

Message Headers

Return-Path: <roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br>
Received: from DESKTOPRGEJQPM (unknown [187.60.213.238])
(Authenticated sender: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br)
by mailserver.ampernet.com.br (Postfix) with ESMTPSA id 877271FF95
for <janezanella@hotmail.com>; Tue, 19 Sep 2017 08:14:46 -0300 (-03)
Authentication-Results: mailserver.ampernet.com.br; dmarc=none
header.from=capanema.pr.gov.br
Authentication-Results: mailserver.ampernet.com.br; dkim=none
reason="no signature"; dkim-adsp=none (unprotected policy);
dkim-atps=neutral
Return-Receipt-To: <roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br>
From: <roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br>
To: <janezanella@hotmail.com>
Subject: =?iso-8859-1?Q?REFERENTE_AO_PEDIDO_DE_IMPUGNA=C7=C30?=
Date: Tue, 19 Sep 2017 08:14:44 -0300
Message-ID:
<!&!AAAAAAAAAAAAAYAAAAAAAAANr39ItbiiNElCRqos0NJQvCgAAAEAAAF22IJ6UqwNKod57laUMaz8B
AAAAAA==@capanema.pr.gov.br>
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="-----_NextPart_000_0006_01D3311F.5B04BA20"
X-Mailer: Microsoft Outlook 16.0
Thread-Index: AdMxOC0iLJl/btqgTEKwxStS+JqdQg==
Content-Language: pt-br
Disposition-Notification-To: <roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br>

roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Jane Zanella <janezanella@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2017 09:16
Para: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Olá Roseli, bom dia!

Confirmamos recebimento da intimação e parecer do jurídico referente nossa impugnação.

Vamos dar andamento nos procedimentos pertinentes cabíveis junto ao tribunal de contas e MP.

Desde já agradecemos pela atenção.

Jane Zanella

LifeWork - Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho

Rua Rio de Janeiro, 1939 - Centro

CEP 85884-000 Medianeira/PR

Fone 45 3264 5085

Cel 45 9933 0800

De: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br <roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 19 de setembro de 2017 11:14

Para: janezanella@hotmail.com

Assunto: REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Segue em anexo Parecer Jurídico e Intimação referente ao Pedido de Impugnação.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

ROSELI
SETOR DE LICITAÇÕES – (46)3552 1321
CAPANEMA/PR

000993



Luiz Carlos Klein – KM Consultoria
CNPJ.: 26.053.085/0001-60
Rua Minas Gerais, nº 271
Bairro São José Operário, Capanema/Pr
46 99914-0610

ANEXO I

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Capanema, 11 de setembro de 2017.
Ao Município de Capanema - PR
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa LUIZ CARLOS KLEIN – KM CONSULTORIA - ME cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 108/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme descrição constante no Projeto Básico.**

Capanema, 11 de setembro de 2017.



Luiz Carlos Klein

RG: 14.539.880-0 SESP-PR

CPF: 647.756.230-87

Empresário



000092

Luiz Carlos Klein – KM Consultoria
CNPJ.: 26.053.085/0001-60
Rua Minas Gerais, nº 271
Bairro São José Operário, Capanema/Pr
46 99914-0610

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa LUIZ CARLOS KLEIN – KM CONSULTORIA - ME, CNPJ nº 26.053.085/0001-60 é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 108/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Capanema, 11 de setembro de 2017.



Luiz Carlos Klein

RG: 14.539.880-0 SESP-PR

CPF: 647.756.230-87

Empresário





000/195

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0811306-3	CNPJ 26.053.085/0001-60	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 29/08/2016	Data de Início de Atividade 26/08/2016
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA MINAS GERAIS, 271, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Objeto SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADA A SEGURANCA DO TRABALHO, SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESORIA NA AREA DE SAUDE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL.			
Capital: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 29/08/2016 Número: 20164984968 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)	
Nome do Empresário LUIZ CARLOS KLEIN Identidade: 145398800,SESP/PR CPF: 647.756.230-87 Estado Civil: Casado Regime de Bens: Não informado			

CURITIBA - PR, 13 de setembro de 2017

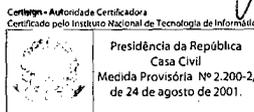
17/608869-5

*1760886

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus



000098

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1334045855

NOME
 LUIZ CARLOS KLEIN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 8050707358 SESP RS

CPF
 647.756.230-87

DATA NASCIMENTO
 15/05/1974

FILIAÇÃO
 LAURO KLEIN
 CECILIA LUNKES KLEIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 C

Nº REGISTRO
 01964681126

VALIDADE
 25/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
 12/09/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAPANEMA, PR

DATA EMISSÃO
 25/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 64521910536
 PR911511066

DETRAN PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1334045855

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 22/09/17
 Rezeli

[Handwritten signatures and initials]

Município de Capanema
Pregão Presencial 108/2017

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 26.053.085/0001-60 Fornecedor: LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME

E-mail: KM Consultoria <luizkm1@gmail.com>

Endereço: R MINAS GERAIS 271 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 46-9914-0610

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador: 3552-3807

Representante: LUIZ CARLOS KLEIN

CPF: 647.756.230-87

RG: 145398800

Endereço representante: RUA MINAS GERAIS 271 - SAO JOSE OPERARIO - CAPANEMA/PR - CEP 85760-000

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738- - sicredi - capanema/PR

Conta: 5130-0

Data de abertura: 01/10/2016

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, ERGOMETRIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL COM PROFISSIONAIS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE ART.	12,00	MÊS	7.800,00	KM CONSULTORIA	7.766,6666	93.200,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 93.200,00

TOTAL DA PROPOSTA : 93.200,00

Validade da proposta: 365 dias

Prazo de entrega: 2 dias


LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME
CNPJ: 26.053.085/0001-60









000198



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

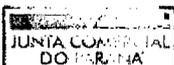
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUIZ CARLOS KLEIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) LAURO KLEIN	(mãe) CECILIA LUNKES KLEIN		
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/05/1974	IDENTIDADE (número) 145398800	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 647.756.230-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MINAS GERAIS			NÚMERO 271
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 08576-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO XXX		À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO	
NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA MINAS GERAIS			NÚMERO 271
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8211300 Atividade Secundária 4642702, 4781400, 7119704, 7490199	Descrição do Objeto SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADA A SEGURANCA DO TRABALHO, SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESORIA NA AREA DE SAUDE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 26/08/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 23/08/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Junta Comercial do Paraná - Capanema - PR		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1160000377472	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2016 14:27 SOB Nº 41108113063.
PROTOCOLO: 164984976 DE 29/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601612190. NIRE: 41108113063.
LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

000033

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital Nº 27ccc9FhAP.0Gsem, Controle: XPtqF.nVxS
Consulte este selo em <http://Wuagprpr.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de LUIZ CARLOS KLEIN, de que dou fé.

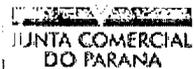
Capanema-PR, 26 de agosto de 2016, às 10:34:54 horas.

Em _____ de Verdade.
Luiz Carlos Klein
Luiz Carlos Klein, Assessorante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2016 14:27 SOB Nº 41108113063.
PROTOCOLO: 164984976 DE 29/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601612190. NIRE: 41108113063.
LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000189

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

O Empresário **LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA**, estabelecido(a) na RUA MINAS GERAIS, 271 , SAO JOSE OPERARIO, Capanema - Paraná, CEP: 85760-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Capanema - PR, 23/08/2016



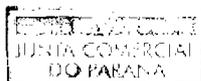
LUIZ CARLOS KLEIN
Titular

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2016 14:27 SOB Nº 20164984968.
PROTOCOLO: 164984968 DE 29/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601612182. NIRE: 41108113063.
LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br





A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000104



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de inscrição	Data de Início de Atividade
41 1 0811306-3	26.053.085/0001-60	29/08/2016	26/08/2016
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA MINAS GERAIS, 271, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Objeto SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADA A SEGURANCA DO TRABALHO, SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESORIA NA AREA DE SAUDE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL.			
Capital: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 29/08/2016 Número: 20164984968 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)	
Nome do Empresário LUIZ CARLOS KLEIN Identidade: 145398800,SESP/PR CPF: 647.756.230-87 Estado Civil: Casado Regime de Bens: Não Informado			

CURITIBA - PR, 13 de setembro de 2017

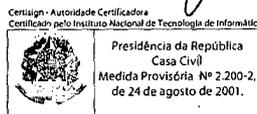
17/608869-5

* 17608869

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 176088695 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 13/09/2017
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.053.085/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2016
NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) K M CONSULTORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 271	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9914-0610 / (46) 3552-1182		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/09/2017 às 11:15:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/09/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3344/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEMZ544239SX

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
43737	26.053.085/0001-60		124

ENDEREÇO

R MINAS GERAIS, 271 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 01 de Agosto de 2017.
 CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMZ544239SX

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016871442-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.053.085/0001-60**

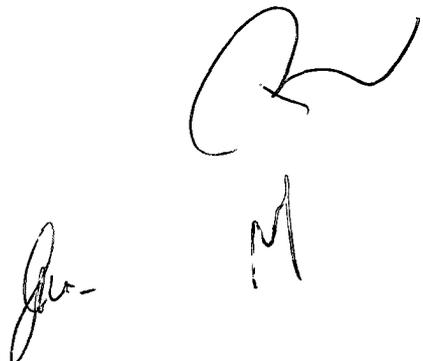
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2018 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26053085/0001-60
Razão Social: LUIZ CARLOS KLEIN KM CONSULTORIA ME
Endereço: RUA MINAS GERAIS / SAO JOSE OPERARIO / PORTO VELHO / RO /
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2017 a 01/10/2017 ✓

Certificação Número: 2017090202090304002077

Informação obtida em 11/09/2017, às 11:31:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Luiz *R*

000195



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME**
CNPJ: **26.053.085/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:03:23 do dia 01/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2018. ✓

Código de controle da certidão: **A71A.F7E8.FA4F.EB85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lei *A* *R*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

0001/17

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA ME

CNPJ 26.053.085/0001-60, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.


CAPANEMA/PR, 13 de Setembro de 2017, 14:15:26


VITOR HUGO PAGNO

 **PODER JUDICIÁRIO**
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Pedro Viriato de Souza, 1212
Cartório do Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.269.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 41,03

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.053.085/0001-60

Certidão nº: 136764733/2017

Expedição: 11/09/2017, às 11:23:40

Validade: 09/03/2018 ← 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.053.085/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado: **CELIA MARIA OLIVEIRA KLEIN**, brasileira, auxiliar de produção, residente em Capanema-Pr, á Rua Minas Gerais nº 271, bairro São Jose Operário, portadora do CPF: 031.203.859-30
E, de outro lado: **LUIZ CARLOS KLEIN KM CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Capanema-Pr, á Rua Minas Gerais nº 271, bairro São Jose Operário, CNPJ: 26.053.085/0001-60, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado de "o locador", sendo proprietária da: SALA COMERCIAL de 9,80 m2 situada a Rua Minas Gerais nº 271, bairro São Jose Operário – Capanema-Pr, loca-a ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1ª.) O prazo de locação é de 24(vinte e quatro) meses a partir de **02/01/2017** e a terminar em **31/12/2018** data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Paragrafo Único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

2ª.) O valor mensal do aluguel é de **R\$ 135,00(Cento e trinta e cinco reais)**, que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia 10 do mês subsequente, na residência do locador ou de seu representante;

3ª.) O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, restituí-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas as imóvel;

4ª.) Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

5ª.) O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

6ª.) O locatário também não poderá sub-locar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

7ª.) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, salva ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, pro ventura, tiver direito;

8ª.) Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçado ruína;

9ª.) Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicilio dos contratantes;

10ª.) Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos;

11ª.) No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, caso houver, o locatário será obrigado dentro de 30 dias a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12ª.) Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, serão pagas à parte;

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 22, 09, 2017

segue no verso

Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE

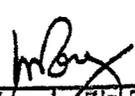
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Certificado

Certificamos que ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, portador do R.G. nº 8010197302-SSP/RS, concluiu o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em MEDICINA DO TRABALHO, ministrado na Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, em Presidente Prudente/SP, em parceria com Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social/ITEDES de Londrina-PR, no período de 12 de dezembro/2003 a 12 de abril/2005, nos termos da Resolução CNE/CES nº. 1 de 03/04/2001, com carga horária de 520 (quinhentos e vinte) horas/aula, conforme quadro demonstrativo no verso, fazendo jus ao título de Especialista.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 22/09/17

Presidente Prudente, 15 de agosto de 2005.



Dr. Maria de Lourdes Zizi Trevizan Perez
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e
Extensão



Dr. José do Carmo Battistuzzo
Coordenador dos Cursos "lato sensu"

Concluinte





UNOESTE

000172

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº 8010197302-RS.		
CPE Nº 323.459.760-04		
CERTIFICADO MILITAR Nº 030818214-6/ 3ª RM.		
INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 165955804/00-RS.		
ZONA 135	SEÇÃO 80	
LOCAL E DATA Curitiba, 01.11.1990.		
ASSINATURA DO TITULAR 		

DOCUMENTO IDENTIFICAD. CONFORME REI Nº 6.208/75
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

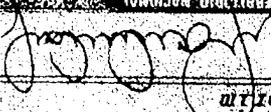
Handwritten mark

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

P A R A N Á

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIN	
CRM Nº 12.373	NACIONALIDADE brasileira
DATA DE NASCIM. 29.10.1990	DATA DE NASCIM. 26.08.1960
ANTONIO CARLOS MIORIN WANDITA TIELLET MIORIN	
ASSINATURA DO ASSOCIADO  DR. FARID SABBAG Presidente	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original. 21.09.07
 Capanema. _____

12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 (Criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/dezembro/1960)

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 31 de julho de 1987, confere o título de MÉDICO a

ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM

brasileiro, natural de Santa Maria, RS, nascido a 26 de agosto de 1960,
 portador da Cédula de Identidade n.º 8010197302, expedida pela Secretaria da Segurança Pública, RS,
 e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

SANTA MARIA, RS, 8 de agosto de 1987.

Ivan da Silva Machado

IVAN DA SILVA MACHADO
 DIRETOR/DERCA

Gilberto Aquino Benetti

PROF. GILBERTO AQUINO BENETTI
 REITOR/UFMS

Alberto Juarez Tiellet Miorim

Diplomado

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original

Capanema

22, 09 87

000112





Programa de
PÓS GRADUAÇÃO
LATO SENSU



FACULDADE ASSIS GURGACZ
A FACULDADE DA SUA VIDA

Certificamos que GUILHERME ALVES MIORIM concluiu o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO área de conhecimento: ENGENHARIAS, em 16 de Dezembro de 2011, com carga horária 635 (seiscentos e trinta e cinco) horas, na Faculdade Assis Gurgacz - FAG, realizado no período de Março de 2010 à Dezembro de 2011, recebendo o título de Especialista, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução 01/2001 - CES/CNE de 03/04/2001 e Resolução 01/2007 - CES/CNE de 08/06/2007

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 22/09/17

Prof. Anderson N. Alves Dias
Coordenador de Pós-Graduação

De Angelis
Prof. Sergio de Angelis
Diretor Geral

Programa de
PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU

Programa de
PÓS-GRADUAÇÃO
CORPORATIVA

0000

00014



FACULDADE ASSIS GURGACZ



O Diretor Geral da Faculdade Assis Gurgacz de Cascavel, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia com habilitação em Engenharia de Controle e Automação, em 15 de dezembro de 2008, e a Colação de Grau em 02 de abril de 2009, confere o grau de

ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO a
Guilherme Alves Miorim,

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 20 de março de 1986,
R.G. nº 8.394.036-0 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Cascavel, PR, 07 de abril de 2009.

Idair Antônio Cassol
Secretário Geral

Sérgio De Angelis
Diretor Geral

fiu

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original. 22/04/09
Capanema, 22/04/09

AP



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **120473/2017**

Validade: 14/03/2018

Nome Civil: GUILHERME ALVES MIORIM

Carteira - CREA-PR Nº :PR-105283/D

Registro Nacional : 1707670277

Registrado(a) desde : 26/08/2009

Filiação : ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM

LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM

Data de Nascimento : 20/03/1986

Carteira de Identidade : 83940360

Naturalidade : SANTA MARIA/RS

CPF : 04497642909

Título: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 02/04/2009

Diplomação : 02/04/2010

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

DA RESOLUÇÃO 427 - ARTIGO 01 de 05/03/1999

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 03/07/2012

Diplomação : 03/07/2012

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 de 31/07/1991 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 330928/2017.

Emitida via Internet em 15/09/2017 08:45:21

000118



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
170767027-7



Nome

GUILHERME ALVES MIORIM

Filiação

ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM

LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

044.976.429-09

83940360 SSP

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

20/03/1986

SANTA MARIA

RS

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-PR

22/10/2015

26/08/2009

Ass. Presidente

Jose Kruger

Registro no Crea
PR-105283/D



Título Profissional

Engenheiro de Controle e Automação

Ass. do Profissional

GUILHERME MIORIM

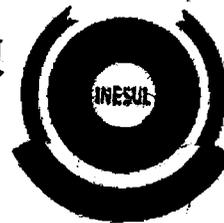
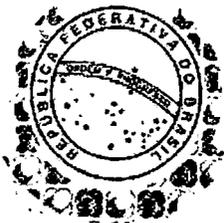
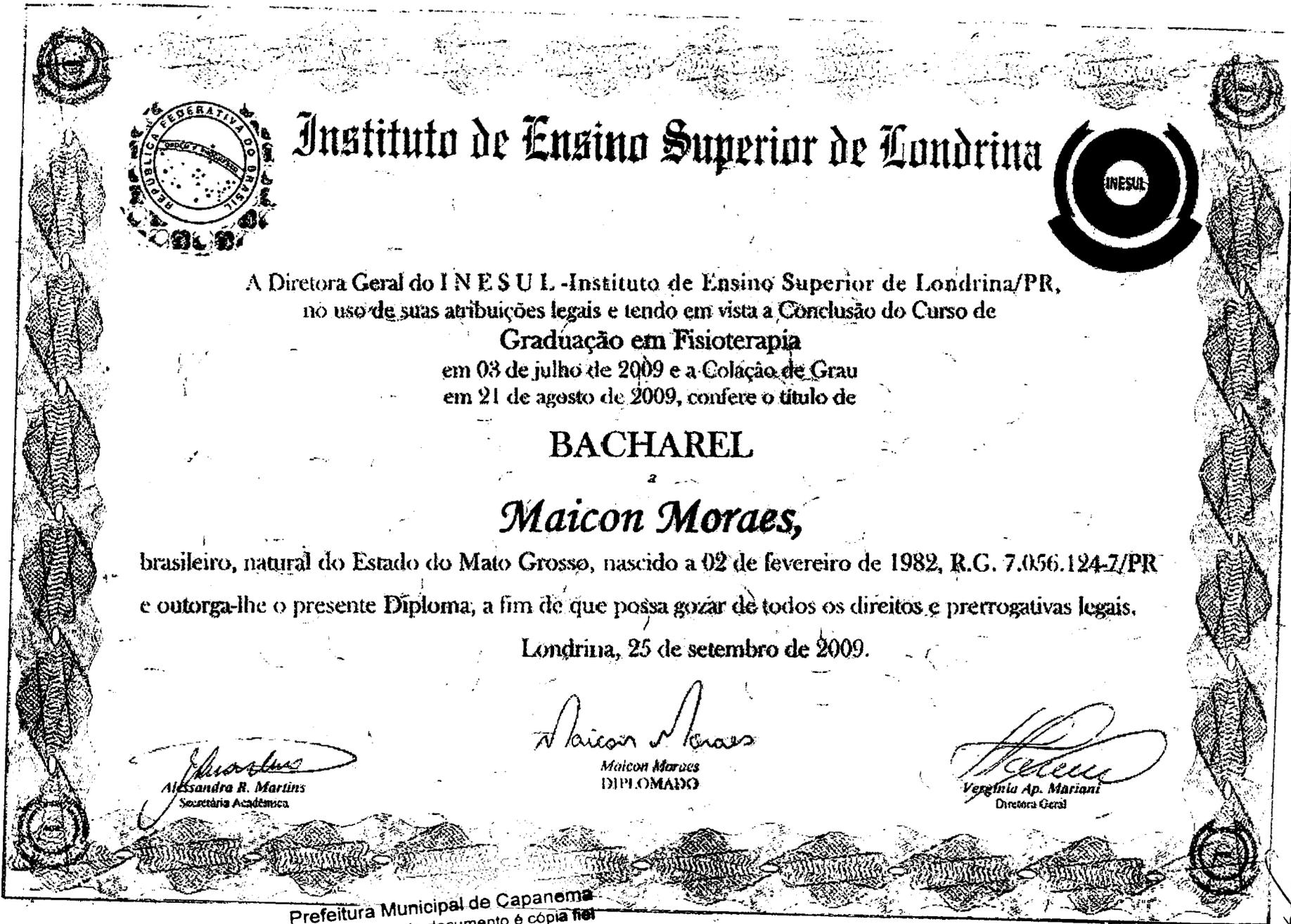
Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

fls

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 22 de 09 de 12

[Assinatura]



Instituto de Ensino Superior de Londrina

A Diretora Geral do INESUL - Instituto de Ensino Superior de Londrina/PR,
 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Conclusão do Curso de
Graduação em Fisioterapia
 em 03 de julho de 2009 e a Colação de Grau
 em 21 de agosto de 2009, confere o título de

BACHAREL

Maicon Moraes,

brasileiro, natural do Estado do Mato Grosso, nascido a 02 de fevereiro de 1982, R.G. 7.056.124-7/PR
 e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 25 de setembro de 2009.

Alessandra R. Martins
 Alessandra R. Martins
 Secretária Acadêmica

Maicon Moraes
 Maicon Moraes
 DIPLOMADO

Verônica Ap. Mariani
 Verônica Ap. Mariani
 Diretora Geral

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 25/09/09

Li

000145

000626

UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP
CAMPO GRANDE - MS

DIPLOMA

Registro sob nº 21465 Livro nº 02/09
Fls. nº 36 Processo nº 0206109

Nos termos da Lei nº 9.194/96, artigo 48, parágrafo 1º,
e Res. CME 12/07 de 13/12/07 - POC/07 de 13/12/07,
em 04 de Dezembro de 2009

João de Deus Mascarenhas
Supervisor de Registros Diplomas

COPFIO

Conselho Federal de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional

Sistema Registrado sob o n.º **140.188**

No Livro n.º 35A as fls. 180-8

Em 23 de Novembro de 2010

Dr. ROBERTO MATTA CEPEDA
PRESIDENTE

CREDITO - 8

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Rio Grande do Sul

Nome **MARICOM MOREDES**

Inscrição nº 140188

Livro nº 24 fls. 286

Em 10 de Dezembro de 2010

Dr. André Augusto Aguiar
Presidente

Curso de Graduação em Fisioterapia
Reconhecido pela Portaria Normativa MEC nº 40/07,
Art. 63º de 12/12/07, publicado no D.O.U. de
13/12/2007

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRIANA

Livro 007 nº de ordem 008 pag. 02

Londrina, 14 de Julho de 2011

[Assinatura]
Supervisor de Registros
INESUL

Prefeitura Municipal de Capanema, _____ em _____

Certifico que este documento e cópia fiel do original.

Capanema, _____ de _____ de _____

[Assinatura]

000145



Pesquisa por Nome Pesquisa por Especialidade Pesquisa por Nº de Inscrição

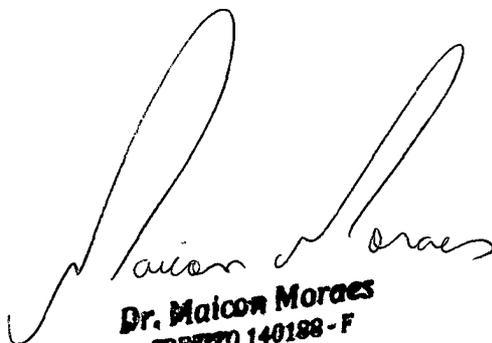
 Fisioterapeuta Terapeuta Ocupacional

Nome ou Sobrenome: maicon moraes

 LocalizarMAICON MORAES
Inscrição: 140188-F

Esse(a) profissional está habilitado(a) pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (CREFITO-8) a exercer livremente a profissão no Estado do Paraná. Nota: A principal missão do CREFITO-8 é garantir que os serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional oferecidos pelos nossos profissionais sejam de qualidade, agregando valores à vida de nossos pacientes e clientes.

CREFITO.NET - Departamento de Informática CREFITO 8



Dr. Maicon Moraes
CREFITO 140188 - F



Fisioterapeuta Terapeuta Ocupacional

Nome ou Sobrenome: Maicon Moraes

MATCON MORAES

Insc. No: 140188-F

Esse(a) profissional está habilitado(a) pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (CRF/TO-8) a exercer livremente a profissão no Estado de Paraná. Nota: A principal missão do CRF/TO-8 é garantir que os serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional oferecidos pelos nossos profissionais sejam de qualidade, agregando valor à vida de nossos pacientes e clientes.



Juc

CEBRACORP

MBA | Graduação | Formação | Extensão



CERTIFICADO

O CEBRACORP - Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa certifica que **Maicon Moraes** participou e foi aprovado no Curso de **Análise Ergonômica do Trabalho - Aplicando ABNT NBR ISO 11228-3 (OCRA, HAL e Strain Index)**, ministrado pelo **Prof. Eduardo José Marcatto**, nos dias 20 e 21 de novembro de 2015 na cidade de Curitiba, totalizando 16 horas.

Curitiba/PR, 21 de novembro de 2015.

Eduardo José Marcatto

Maicon Moraes

Conteúdo Programático

REGISTRO NIBR - FAP ACOES REGRESSIVAS EN
etapas propostas para elaboração da AET, pelo Manual de Análise

Estudo de Fatores de Risco Biomecânicos:

Força - Utilização de dinamômetro, EMG e Escala de Borg

Repetitividade - Critério de Quantificação

Identificação das Posturas Inadequadas

Tipos de Comprometimentos (Vibração, Ritmo Imposto, Compressão Mecânica, outros)

Estudo e entendimento da Organização do Trabalho

Estudo e entendimento dos períodos de recuperação (Pausas)

Aplicação de Métodos ISO 11228-3

Índice de ...

Método H... (level)

Método OCRA

Análise de risco através de vídeos de tarefas reais

Entendimento do risco de cada posto/função

Estudo de curto, Médio e Longo prazo

Estudo de impacto sobre o posto de Trabalho/função

000133

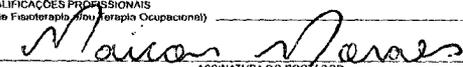
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO: CREFITO - 140188-F
MAICON MORAES	
NOME: JORGE LUIZ MORAES	
FILIAÇÃO: MARIA BERNADETE MORAES	
TANGARA DA SERRA - MT	
02/02/1982	
LOCAL DO NASCIMENTO (CIDADE - ESTADO OU PAÍS)	DATA DO NASCIMENTO
CURITIBA - PR	10/12/2010
LOCAL DA EMISSÃO	DATA DA EMISSÃO
 Dr. Abdo Augusto Zeghbi PRESIDENTE	
LEI Nº 6.206 - 07.05.75 LEI Nº 6.316 - 17.12.75	

IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO IDENTIDADE ELEITORAL 7.056.124-7	DATA DE EMISSÃO 18/03/1994	ORGÃO EMITENTE SSP/PR
NÚMERO 0735068908-39	CIRCUNSCRIÇÃO/ZONA PR/114*	IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE 008.449.199-00
NÚMERO OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS (Nas áreas de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional)		
 ASSINATURA DO PORTADOR		



ju

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 22 de 09 de 17



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

000120

REGISTRO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

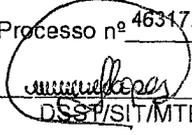
Nome: LUIZ CARLOS KLEIN

R.G. nº 8050707358

Exp. SSP/RS

Registro nº PR/000688.2 Processo nº 46317.000961/00-25

Data 06/02/2001


D.S.T./S.I./M.T.E.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 22/07/01





Luiz Carlos Klein – KM Consultoria
CNPJ.: 26.053.085/0001-60
Rua Minas Gerais, nº 271
Bairro São José Operário, Capanema/Pr
46 99914-0610

ANEXO III

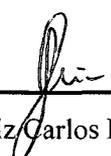
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao
Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 108/2017

LUIZ CARLOS KLEIN – KM CONSULTORIA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.053.085/0001-60, por intermédio de seu representante legal, o Sr Luiz Carlos Klein, portador do documento de identidade RG nº 14.539.880-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 647.756.230-87, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capanema, 11 de setembro de 2017.



Luiz Carlos Klein

RG: 14.539.880-0 SESP-PR

CPF: 647.756.230-87

Empresário







Luiz Carlos Klein – KM Consultoria
CNPJ.: 26.053.085/0001-60
Rua Minas Gerais, nº 271
Bairro São José Operário, Capanema/Pr
46 99914-0610

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Referência:

Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 108/2017

LUIZ CARLOS KLEIN – KM CONSULTORIA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.053.085/0001-60 , por intermédio de seu representante legal, o Sr Luiz Carlos Klein, portador do documento de identidade RG nº 14.539.880-0 , emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 647.756.230-87 , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Capanema, 11 de setembro de 2017.



Luiz Carlos Klein

RG: 14.539.880-0 SESP-PR

CPF: 647.756.230-87

Empresário



2



Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

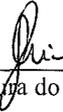
Data da Emissão: 01/09/2017 Edital nº: 108 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME
26.053.085/0001-60
R MINAS GERAIS, 271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO CIDADE/UF:
Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão N° 108), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

26.053.085/0001-60
LUIZ CARLOS KLEIN
KM CONSULTORIA - ME
RUA MINAS GERAIS, 271
BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
85760-000 - CAPANEMA - PR


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



000129

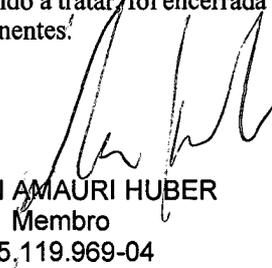
Município de Capanema - PR

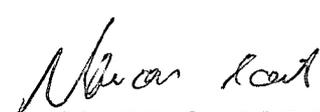
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: 0108 - Pregão

Aos vinte e dois dias de setembro de 2017, às quatorze horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 6569 de 02 de janeiro de 2017, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Roseli Strozack Marcon, Membro, Maicon Douglas de Castro Coito, Membro e Gilson Amauri Huber, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 108, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas e seus representantes: LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME, representado pelo Sr. Luiz Carlos Klein. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, conforme Relatório de lances em anexo. Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, ERGOMETRIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL COM PROFISSIONAIS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE ART.	KM CONSULTORIA	MÊS	12,00	7.600,00	91.200,00
TOTAL							91.200,00

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. A empresa não manifestou interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.


GILSON AMAURI HUBER
Membro
555.119.969-04


MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro
078.018.429-79

ROSELI STROZACK MARCOM
Membro
779.895.549-68


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro
632.258.249-68


LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME
26.053.085/0001-60

R MINAS GERAIS, 271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO CIDADE/UF: Capanema/PR
LUIZ CARLOS KLEIN
647.756.230-87

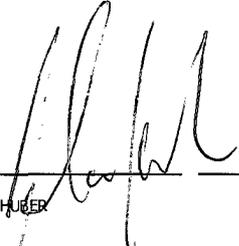


Município de Capanema - 2017
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 108/2017

Página:1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPA

Lote	Item	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM	Marca/Modelo:	Quantidade:	12,00
	Fornecedor	65075	LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial	7.766,6666			
	1	7.600,00			


GILSON AMAURI HUBER
Membro


MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro


ROSELI STROZACK MARCOM
Membro


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro


LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME
LUIZ CARLOS KLEIN



000181

Município de Capanema - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 108/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

VENCEDOR:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, ERGOMETRIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL COM PROFISSIONAIS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE ART.	KM CONSULTORIA	12,00	7.600,00

Capanema - PR, 22 de setembro de 2017.


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/09/2017 às 15:50) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 26.053.085/0001-60.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 59C5.5B63.42D3.C211



000132

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.856, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 108/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº **108/2017**, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, ERGOMETRIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL COM PROFISSIONAIS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE ART.	KM CONSULTORIA	12,00	7.600,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº **108/2017**, é de R\$ 91.200,00 (Noventa e Um Mil e Duzentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e dois dias de setembro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 107/2017, é de R\$ 49.994,00 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº369/2017 Pregão Presencial Nº 0107/2017

Data da Assinatura: 22/09/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MESUL MOVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM, DESMONTAGEM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 49.994,00 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod248324

PORTARIA Nº 6.856, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 108/2017

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 108/2017, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item; - VENCEDORES

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
LUIZ CARLOS KLEIN-KM CONSULTORIA-ME	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, ERGOMETRIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL COM PROFISSIONAIS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE ART.	KM CONSULTORIA	12,00	7.600,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 108/2017, é de R\$ 91.200,00 (Noventa e Um Mil e Duzentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e dois dias de setembro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 371/2017 - Pregão Nº 0108/2017

Data da Assinatura: 22/09/2017

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LUIZ CARLOS KLEIN-KM CONSULTORIA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$91.200,00 (Noventa e Um Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod248352

LEI Nº 1.624, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte: - LEI

Art. 1º Esta Lei estabeleça as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de CAPANEMA, relativo ao Exercício Financeiro de 2018.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores aos percentuais definidos na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos suficientemente assegurados para a execução daqueles.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando seu custo total.

Art. 11 As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 Na Lei Orçamentária Anual a discriminação das despesas quanto a sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 A existência das metas ou prioridades constantes no Anexo I desta Lei, não implicam na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária, contudo, podem ser incluídas novas, mediante alterações prévias da Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

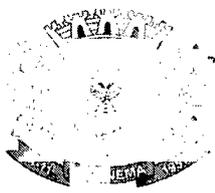
Art. 17 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área de educação;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de



000135

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 371/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017

Aos vinte e dois dias de setembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado CONTRATANTE, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 108/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME, sediada na R MINAS GERAIS, 271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.053.085/0001-60, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIZ CARLOS KLEIN, portador do RG nº 145398800e do CPF nº 647.756.230-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.** objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados estão previstos no projeto básico, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA de executar serviços correlatos, não especificados no referido documento.

2.2. A CONTRATADA prestará os serviços de forma mensal, por todo o período de vigência deste contrato.

2.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente certame.

2.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais técnicos integrantes do quadro de funcionários da empresa CONTRATADA, a qual deverá comprovar o vínculo empregatício quando for solicitado.

2.5. O serviços deverá ser prestado conforme item 6 do Projeto Básico

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO ITEM



000136

Município de Capanema - PR

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, ERGOMETRIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL COM PROFISSIONAIS PRESENCIAIS E EMISSÃO DE ART.	KM CONSULTORIA	MÊS	12,00	7.600,00	91.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**4.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

I - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.

V - Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

X - Executar os serviços em total conformidade conforme termo de referência (Descrição Detalhada dos Softwares);

XI - Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

XII - A CONTRATADA deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:****5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;**

a



00013

Município de Capanema - PR

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 91.200,00 (Noventa e Um Mil e Duzentos Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 22/09/2017. e encerramento em 21/09/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

d



000130

Município de Capanema - PR

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

9.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos serviços.

9.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

d



000120

Município de Capanema - PR

9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.

B



008140

Município de Capanema - PR

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro

④



R: 000141

Município de Capanema - PR

e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

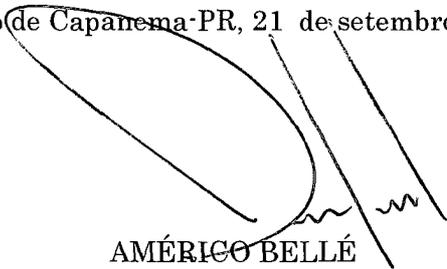
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 21 de setembro de 2017.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS KLEIN
Representante Legal
LUIZ CARLOS KLEIN - KM
CONSULTORIA - ME
CONTRATADA



00042

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. **Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde**, do vencimento do prazo de vigência de alguns contratos conforme abaixo:

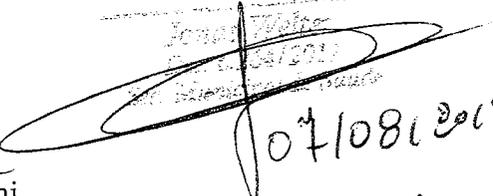
Alguns podem ser aditivados e outros tem que ser feita nova licitação.

MODALIDADE	Nº	OBJETO	DATA DO VENCIMENTO	Informação
PREGÃO PRESENCIAL	108/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	21/09/2018	PODE SER ADITIVADO

Solicito ao Secretário que se caso seja necessário **ADITIVAR** os referidos contratos, o mesmo deverá ser protocolado no prazo máximo de 5 dias corridos após o recebimento desta notificação.

Capanema, 07 de agosto de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações


07/08/2018
PAS JONAS
DADO CONTINUIDADE
ENCERRAMENTO
DO CONTRATO



000143

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Notifico o Sr. **Valdeci Alves dos Santos, Secretário Municipal de Administração**, do vencimento do prazo de vigência de alguns contratos conforme abaixo:

Alguns podem ser aditivados e outros tem que ser feita nova licitação.

MODALIDADE	Nº	OBJETO	DATA DO VENCIMENTO	Informação
DISPENSA DE LICITAÇÃO	10/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA, VOLTADA PARA ÁREA DESDE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA-PR	01/09/2018	PODE SER ADITIVADO
PREGÃO PRESENCIAL	112/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SESSÃO MENSAL DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	24/09/2018	PODE SER ADITIVADO
PREGÃO PRESENCIAL	108/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA	21/09/2018	PODE SER ADITIVADO



000144

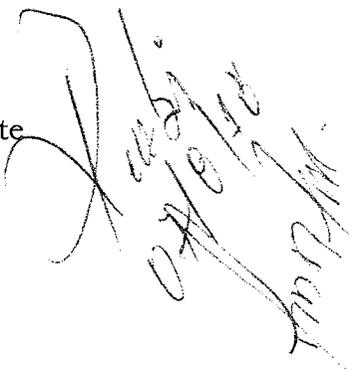
Município de Capanema - PR

		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR		
--	--	---	--	--

Solicito ao Secretário que se caso seja necessário **ADITIVAR** os referidos contratos, o mesmo deverá ser protocolado no prazo máximo de 5 dias corridos após o recebimento desta notificação.

Capanema, 07 de agosto de 2018


Roseliã Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações


07/08/18



00041

Processo: **2489/2018**

Data: 19/09/2018 Hora: 09:48

Município de Capanema - PR

Assunto: Secretaria de Administração

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
VALDECI ALVES DOS SANTOS

REQUERIMENTO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 108/2017
CONTRATO DE 371/2017
ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR

Prezada Pregoeira:

Sirvo-me do presente expediente para requerer aditivo de prazo de 12 (doze) meses e supressão de valor do Pregão Presencial 108/2017, vencimento contratual 21/09/2018, conforme justificativa abaixo:

A saúde ocupacional lida unicamente com a saúde do trabalhador, e é voltada para prevenção de doenças e demais problemas que possam surgir no ambiente de trabalho. Seu objetivo principal é trazer uma maior qualidade de vida para o trabalhador, com bem-estar tanto físico quanto emocional, e é a ferramenta mais efetiva contra os riscos que os colaboradores enfrentam diariamente.

Atualmente a saúde ocupacional é um setor obrigatório dentro das empresas e órgãos públicos graças a Norma Regulamentadora (NR)7, que estabelece a “elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores e servidores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO”.

Apesar de ter um papel fundamental na saúde dos trabalhadores, sem outras abordagens como a escolha do Equipamento de Proteção Individual (EPI), o mapeamento de riscos que existem em cada ambiente de trabalho e o trabalho em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e SESMT (Serviços Especializados em Engenharia da Segurança e Medicina do Trabalho), das empresas e instituições.

Diante do exposto, e a importância dos serviços para Administração Pública a Secretaria de Administração envidou esforços para a redução do valor do contrato já que a primeira fase dos Serviços Técnicos Na Área de Saúde Ocupacional está concluída, e a partir deste novo período contratual de 12 (doze) meses os serviços a serem executados são de:

Avaliações ambientes laborais, reavaliação e emissão de PCMSO;
Avaliações ambientes laborais, reavaliação e emissão de PPRA;
Elaboração e emissão de PPPs quando solicitado pelo DRH da contratante;
Visitas técnicas em todos os setores da administração pública;
Técnico de segurança do Trabalho – 03 horas/dia – 02 dias por mês;
Médico do trabalho – 01 vez por ano ou de acordo com as necessidades da administração.



000/146

Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

Valor da Prestação dos Serviços mensais: R\$ 5.750,00

Valor da Prestação dos Serviços Anuais: R\$ 69.000,00

Fica demonstrado a necessidade, economicidade, vantajosidade do aditivo de prazo contratual e redução no valor original do contrato de R\$ 22.200,00 anualmente.

Também solicito alteração de dotação de despesas orçamentaria para a Secretaria de Administração já que o contrato inicial está vinculado a Secretária de Saúde e conforme a Lei 1438/2013, § 2º. É de competência da Secretaria de Administração a promoção de programas médico-assistenciais aos Servidores do Município.

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 19/09/2018

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração



000147

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 108/2017, Contrato Administrativo nº 371/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e supressão.

Capanema, 19 de setembro de 2018

Roselia Kriger Becker Páгани
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

adm@capanema.pr.gov.br

De: Guilherme Miorim <estgmiorim@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 13 de setembro de 2018 09:05
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: A/C Valdeci - Proposta SST
Anexos: PROPOSTA 2018-2019 SST PMC.pdf

Bom dia, segue propostas.

Por gentileza peço que qualquer dúvida ou atualização me contate.

Observe que a primeira tabela refere-se ao serviço prestado 2017/2018.

As demais são opções pra 2018/2019.

A primeira opção mais cara, está incluso os Exames Periódicos ASOs de todos colaboradores, seriam aproximadamente 650 ASOs que o médico fará durante a vigência, já que alguns terão que fazer duas vezes nesse primeiro momento. Por isso do valor. Atualmente um ASO custa R\$ 50,00 em Capanema, aqui em Planalto 60,00.

Para fins de noção do valor.

Obrigado

Guilherme Miorim

000/120

COMPARATIVO PROPOSTAS EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL - KM CONSULTORIA

SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO 2017/2018
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO PCMSO
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO PPRA
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO LTCAT
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DA AET
ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PPPs QUANDO SOLICITADO PELO RH DA CONTRATANTE
VISITAS TÉCNICAS EM TODOS SETORES DA ADM PÚBLICA:
* TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
* ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
* MÉDICO DO TRABALHO

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO 2018/2019
OPÇÃO 01
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PCMSO
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PPRA
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO LTCAT
ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PPPs QUANDO SOLICITADO PELO RH DA CONTRATANTE
VISITAS TÉCNICAS EM TODOS SETORES DA ADM PÚBLICA:
* TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 03 HORAS P/SEMANA
* ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 01 SEMESTRAL E QUANDO JULGAR NECESSÁRIO - DEPENDENDO DO LOCAL/ATIVIDADE
* MÉDICO DO TRABALHO - 01 ANUAL E QUANDO JULGAR NECESSÁRIO - DEPENDENDO DO LOCAL/ATIVIDADE
EXAMES PERIODICOS (ASOS) - AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL - PARA TODOS COLABORADORES - AMBIENTE DO CONTRATANTE

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO 2018/2019
OPÇÃO 02
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PCMSO
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PPRA
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO LTCAT
ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PPPs QUANDO SOLICITADO PELO RH DA CONTRATANTE
VISITAS TÉCNICAS EM TODOS SETORES DA ADM PÚBLICA:
* TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 03 HORAS/DIA - 04 DIAS/MÊS - DURANTE MÊS - DE ACORDO ATIVIDADES
* ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 01 ANUAL E QUANDO JULGAR NECESSÁRIO - DEPENDENDO DO LOCAL/ATIVIDADE
* MÉDICO DO TRABALHO - 01 ANUAL E QUANDO JULGAR NECESSÁRIO - DEPENDENDO DO LOCAL/ATIVIDADE

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO 2018/2019
OPÇÃO 03
AVALIAÇÕES AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PCMSO
AVALIAÇÕES AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PPRA
ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PPPs QUANDO SOLICITADO PELO RH DA CONTRATANTE
VISITAS TÉCNICAS EM TODOS SETORES DA ADM PÚBLICA:
* TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 03 HORAS/DIA - 02 DIAS/MÊS - DURANTE MÊS - DE ACORDO ATIVIDADES
* MÉDICO DO TRABALHO - 01 ANUAL E QUANDO JULGAR NECESSÁRIO - DEPENDENDO DO LOCAL/ATIVIDADE

PROPOSTA - 01 -SERVIÇO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL - KM CONSULTORIA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO 2018/2019 PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA/PR
OPÇÃO 01
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PCMSO
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PPRA
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO LTCAT
ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PPPs QUANDO SOLICITADO PELO RH DA CONTRATANTE
VISITAS TÉCNICAS EM TODOS SETORES DA ADM PÚBLICA:
* TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 03 HORAS P/SEMANA
* ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 01 SEMESTRAL E QUANDO JULGAR NECESSÁRIO - DEPENDENDO DO LOCAL/ATIVIDADE
* MÉDICO DO TRABALHO - 01 ANUAL E QUANDO JULGAR NECESSÁRIO - DEPENDENDO DO LOCAL/ATIVIDADE
EXAMES PERIÓDICOS (ASOs) - AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL - PARA TODOS COLABORADORES - AMBIENTE DO CONTRATANTE
VALOR R\$ 89 MIL ANUAL



PROPOSTA - 02 -SERVIÇO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL - KM CONSULTORIA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO 2018/2019 PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA/PR
OPÇÃO 02
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PCMSO
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PPRA
AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS NOS AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO LTCAT
ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PPPs QUANDO SOLICITADO PELO RH DA CONTRATANTE
VISITAS TÉCNICAS EM TODOS SETORES DA ADM PÚBLICA:
* TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 03 HORAS/DIA - 04 DIAS/MÊS - DURANTE MÊS - DE ACORDO ATIVIDADES
* ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 01 ANUAL E QUANDO JULGAR NECESSÁRIO - DEPENDENDO DO LOCAL/ATIVIDADE
* MÉDICO DO TRABALHO - 01 ANUAL E QUANDO JULGAR NECESSÁRIO - DEPENDENDO DO LOCAL/ATIVIDADE
VALOR R\$ 73 MIL ANUAL

000-12

PROPOSTA - 03 -SERVIÇO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL - KM CONSULTORIA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO PERÍODO 2018/2019 PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA/PR
OPÇÃO 03
AVALIAÇÕES AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PCMSO
AVALIAÇÕES AMBIENTES LABORAIS, REAVALIAÇÃO E EMISSÃO DO PPRA
ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PPPs QUANDO SOLICITADO PELO RH DA CONTRATANTE
VISITAS TÉCNICAS EM TODOS SETORES DA ADM PÚBLICA:
* TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 03 HORAS/DIA - 02 DIAS/MÊS - DURANTE MÊS - DE ACORDO ATIVIDADES
* MÉDICO DO TRABALHO - 01 ANUAL E QUANDO JULGAR NECESSÁRIO - DEPENDENDO DO LOCAL/ATIVIDADE
VALOR R\$ 69 MIL ANUAL



01/0153

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 301/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor e Supressão.
Contrato nº 371/2017. Pregão Presencial nº 108/2017.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR COM SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE E PELA EMPRESA CONTRATADA. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 12 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Requerimento" da Secretaria de Administração, protocolado sob o nº 2.489/2018, manifestando interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 371/2017, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses. Do mesmo modo, o Requerimento apresentou negociação de supressão do objeto contratual.

O PA foi encaminhado a PGM, contendo Requerimento da Secretaria de Administração e tratativas de acordo via e-mail (fls. 145/152).

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da



1100154

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

discricionarieidade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos



155

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 371/2017, acostado as fls. 135/141, nota-se que a empresa Luiz Carlos Klein – KM Consultoria foi contratada através do presente certame licitatório para prestação de serviços técnicos na área de saúde Ocupacional para atuar na qualidade de vida dos colaboradores da Administração pública do Município de Capanema, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 91.200,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21/09/2017. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 21/09/2017 a 20/09/2018.

Analisando o Protocolo nº 2.489/2018 apresentado pela Secretaria de Administração e e-mails de negociação, observa-se que há interesse mútuo na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Do mesmo modo, das tratativas e negociações apresentadas através do Protocolo 2.489/2018 e e-mails, observa-se a pretensão de supressão contratual relativa a quantidade de serviços e a redução proporcional nos valores praticados, propondo, assim, uma economia contratual anual de R\$ 24.600,00.



156

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

A supressão contratual pretendida, encontra base legal no art. 65, § e II, da Lei 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como pela supressão contratual na forma proposta e negociada entre a Secretaria de Administração e a Empresa Contratada, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor e supressão, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe



000157

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

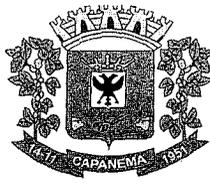
validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 20 de setembro de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000158

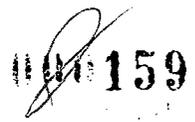
Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 108/2017, Contrato Administrativo nº 371/2017, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.** Acato o Parecer Jurídico nº 301/2018 pelo aditivo de Prazo de Vigência, Execução e Valor. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 20 de setembro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **23/11/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 4446/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5C34424R7X

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
43737	26.053.085/0001-60		124
ENDEREÇO			

R MINAS GERAIS, 271 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Certidão emitida no dia **Capanema, 24 de Setembro de 2018.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5C34424R7X

000160

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26053085/0001-60
Razão Social: LUIZ CARLOS KLEIN KM CONSULTORIA ME
Endereço: RUA MINAS GERAIS / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2018 a 16/10/2018

Certificação Número: 2018091701172529410505

Informação obtida em 24/09/2018, às 13:34:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000161

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA
CNPJ: 26.053.085/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:31:37 do dia 24/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2019.

Código de controle da certidão: **0B89.E435.2AD9.8FF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000162

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018751875-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.053.085/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000163

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 371/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MINAS GERAIS, 271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.053.085/0001-60, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS KLEIN, CPF:647.756.230-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 108/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 22/09/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 108/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 301/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 371/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Foi suprimido o valor mensal do referido contrato de R\$7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais) para R\$ 5.750,00(Cinco mil, setecentos e cinquenta reais). Ficando o valor anual a quantia de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 20 de setembro de 2018

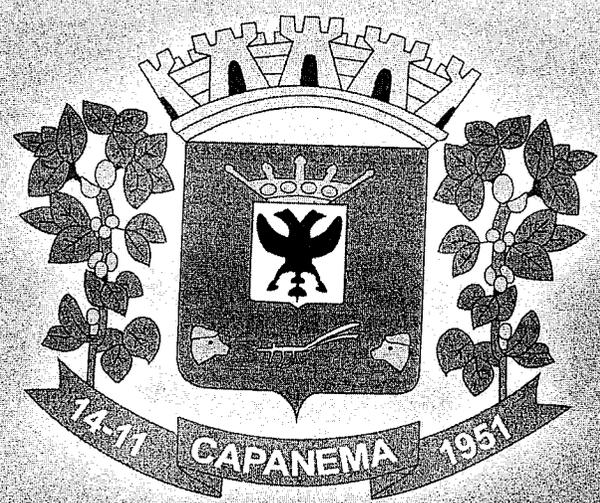
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS KLEIN
Representante Legal
LUIZ CARLOS KLEIN - KM
CONSULTORIA - ME
Contratada

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN:c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO
DE CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.09.25 17:08:28 -03'00'



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izolete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2018

Pregão Nº 0114/2017

Data da Assinatura: 25/09/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: OTELI BASSANI - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PRO-CHESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$4.230,00 (Quatro Mil, Duzentos e Trinta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa OTELI BASSANI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa OTELI BASSANI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a ROD BR 163 KM 114, KM 114 - CEP: 85760000 - BAIRRO: LINHA JACARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.618.004/0001-99, neste ato por seu representante legal, OTELI BASSANI, CPF:028.347.549-85 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 114/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 25/09/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 114/2017, entre as partes acima identificadas, para FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PRO-CHESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 302/2018, fica aditivado o presente contrato em mais 240(duzentos e quarenta) refeições no valor de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 25 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

OTELI BASSANI
Representante Legal
OTELI BASSANI - ME
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 371/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MINAS GERAIS, 271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.053.085/0001-60, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS KLEIN, CPF:647.756.230-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 108/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 22/09/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 108/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 301/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 371/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Foi suprimido o valor mensal do referido contrato de R\$7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais) para R\$ 5.750,00(Cinco mil, setecentos e cinquenta reais). Ficando o valor anual a quantia de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 20 de setembro de 2018

AMÉRICO BELÉ Prefeito Municipal	LUIZ CARLOS KLEIN Representante Legal LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME Contratada
------------------------------------	---

PORTARIA Nº 7.198, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Termo de Homologação Pregão nº 111/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

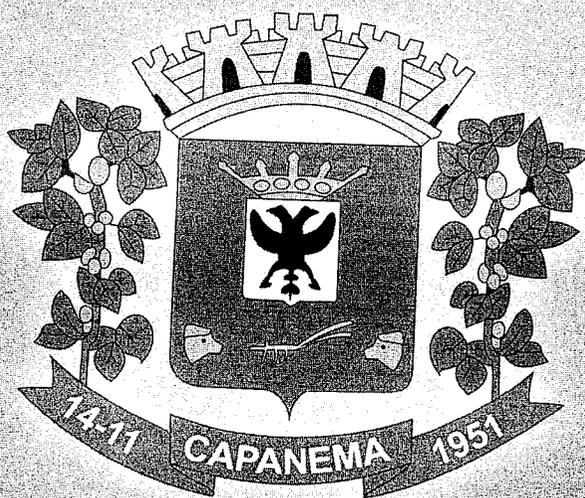
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 111/2018, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NO SETOR DE FISIOTERAPIA E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NO SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, PARA A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ, RESOLUÇÃO SESA Nº 001/2018,.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
SERRA SAÚDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI-EPP	1	APARELHO DE LASER E CANETA INFRAVERMELHO, UTILIZADO PARA AUXÍLIO AO TRATAMENTO DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS, PROCESSOS CICATRICIAIS, ESTIMULAÇÃO NA PRODUÇÃO DE COLÁGENO, MICROCIRCULAÇÃO, ENTRE OUTROS BENEFÍCIOS. VISOR DE LCD; TIMER; BIVOLT; LASER TERAPÊUTICO DE BAIXA FREQUÊNCIA; CANETAS: CANETA LASER 660NM - ALGAINP - (PO - 30MW), CANETA LASER 830NM - GAALAS - (PO - 30MW), CANETA LASER 904NM - GAAS - (PO - 70WPICO). EMISSÃO DE LASER CONTÍNUO OU PULSADO; OPÇÃO DE 10 FREQUÊNCIAS DE MODULAÇÃO. PROGRAMAS DE TRATAMENTO PRÉ DEFINIDOS.	IBRAMED	2,00	4.600,00
SERRA SAÚDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI-EPP	2	BARRAS PARALELAS - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA REABILITAÇÃO E TREINO MARCHA. ESTRUTURA EM AÇO; REGULAGEM ATÉ NO MÁXIMO DE 1,10M; CORRIMÃO EM MADEIRA; 1 PAR DE CORRIMÃOS EM MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO, DOTADA DE 3 BARRAS VERTICAIS DE CADA LADO; PISO ANTIDERRAPANTE.	ARKTUS	1,00	1.500,00

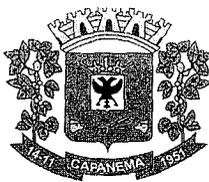
MJ GAMBETA - SOLUCOES INDUSTRIAIS	3	BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL. UTILIZADA PARA REABILITAÇÃO FUNCIONAL AERÓBICA. FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES. DISPLAY EM LCD; MONITORAMENTO: DISTÂNCIA, CRONÔMETRO, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA, CALORIAS, NÍVEL DE CARGA E RELÓGIO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,41M, 0,63M, 1,04M	MORMAI	2,00	1.560,00
ESPORTIVA RV LTDA - ME	4	CAMA ELÁSTICA - TRAMPOLIM, UTILIZADO PARA TRINAMENTO AERÓBICO, EQUILÍBRIO E FORTALECIMENTO. SISTEMA DE ROSCA PARA MELHOR FIXAÇÃO E SEGURANÇA; ALTURA: 0,22 M; DIÂMETRO: 1 M; PESO MÁXIMO SUPORTADO: 100KG; COMPOSIÇÃO: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; ACOPLADO EM NYLON PRETO; TELA TRAMPOLIM.	POLIMET	10,00	165,00
SERRA SAÚDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI-EPP	5	CORRENTES TENS/FES. UTILIZADO PARA AUXILIAR NO TRATAMENTO DE DISFUNÇÕES NEUROMUSCULARES ATRAVÉS DA ELETTROESTIMULAÇÃO. AUXILIA NO TRATAMENTO DAS ALGIAS. EQUIPAMENTO COM DUAS CORRENTES TENS E FES; PROTOCOLOS DE TRATAMENTO PRÉ DEFINIDOS; CANAIS DE AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTES; TECLA QUE PERMITA GERAR ESTÍMULO MANUAL DE CONTRAÇÃO; PROGRAMAÇÃO VIA TECLADO; PAINEL FRONTAL LCD; TIMER; BIVOLT.	IBRAMED	2,00	530,00
SERRA SAÚDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI-EPP	6	DIVÃ BAIXO, TABLADO QUE FACILITA A ACOMODADO DO PACIENTE PORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA A TERAPIA. TABLADO DE MADEIRA; ESPUMA DE DENSIDADE 28, REVESTIDO POR COURVIM ANTICALOR. DIMENSÕES APROXIMADAS: 186CM X 135CM, 44CM (C X L X A)	ARKTUS	1,00	750,00
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	7	ESCALDA AUXILIAR COM 2 DEGRAUS. ARMAÇÃO TUBULAR, COM REVESTIMENTO SINTÉTICO; DEGRAUS COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE; PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA.	RENASCER	5,00	80,00
SERRA SAÚDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI-EPP	8	ESCALDA DE CANTO. EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA REABILITAÇÃO, TREINO DA MARCHA, EQUILÍBRIO, PROPRIOCEPÇÃO ARTICULAR. ESCALDA COM RAMPAS DE MADEIRA MONTADA EM L; 3 DEGRAUS REVESTIDOS COM PISO ANTIDERRAPANTE; CORRIMÃOS EM MADEIRA PARA ADULTO E CRIANÇA.	ARKTUS	1,00	1.370,00
SERRA SAÚDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI-EPP	9	ESPALDAR - BARRA DE LING, UTILIZADO PARA ALONGAMENTO, EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR E REABILITAÇÃO MOTORA. ESTRUTURA DE MADEIRA COM 12 BARRAS DE APOIO; BARRAS DE APOIO DE APROXIMADAMENTE 45MM DE DIÂMETRO. COM DISTÂNCIA ENTRE BARRAS DE APROXIMADAMENTE 18CM; FURAÇÃO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE; CAPACIDADE SUPORTADA: 95KG	ARKTUS	1,00	490,00
DHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELLI - ME	10	ESTEIRA ELÉTRICA ERGOMETRICA. UTILIZADA PARA REABILITAÇÃO FUNCIONAL AERÓBICA. TRÊS REGULAGENS DE INCLINAÇÃO; VELOCIDADE AJUSTÁVEL ATÉ 16KM/H; PAINEL DE LCD; MONITORAMENTO: DISTÂNCIA, TEMPO, CALORIAS, PULSO, PROGRAMAS E VELOCIDADES. MONITORAMENTO CARDÍACO; PROGRAMAS PRÉ DEFINIDOS DE MOTIVAÇÃO DE EXERCÍCIOS; DIMENSÕES APROXIMADAS DA LONA: 40CM X 120CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 165CM, 66CM, 127CM	DREAM	2,00	4.500,00
SERRA SAÚDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI-EPP	11	GONIOMETRO G 35 CM. EQUIPAMENTO QUE AVALIA A AMPLITUDE DO MOVIMENTO DE GRANDES ARTICULAÇÕES. GONIOMETRO EM MATERIAL DE PVC, DUAS RÉGUAS COM GRADUAÇÃO PARA MENSURAÇÃO DE AMPLITUDE; SISTEMA TRANSFIRIDOR DE 0º A 360º.	ARKTUS	1,00	18,00
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	12	MESA CARRINHO AUXILIAR COM GAVETAS. UTILIZADA PARA ACOMODAR O MATERIAL E OS EQUIPAMENTOS DURANTE O ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO. COMPOSTA POR: ESTRUTURA DE MADEIRA MDR, 2 GAVETAS EM MDF, SISTEMA DE RODÍZIOS, SUPORTE PARA APARELHOS DE FISIOTERAPIA. DIMENSÕES E PESOS APROXIMADOS: 0,50M X 0,40M X 0,77M (C X L X A). PESO: 20,0KG	CARCI	5,00	387,00
SERRA SAÚDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI-EPP	13	MESA CARRINHO AUXILIAR COM PRATELEIRAS. UTILIZADA PARA ACOMODAR O MATERIAL E OS EQUIPAMENTOS DURANTE O ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO. COMPOSTA POR: ESTRUTURA DE AÇO, TRÊS PRATELEIRA EM MDF, SISTEMA DE RODÍZIOS, SUPORTE PARA CABOS, DESMONTÁVEL. DIMENSÕES E PESOS APROXIMADOS: 0,50M X 0,40M X 0,90M (C X L X A). PESO: 11,5KG	ARKTUS	5,00	160,00
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	14	MOLDURA PARA ESPELHO COM RODÍZIOS. UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS MANTENDO A CONSCIÊNCIA CORPORAL. MOLDURA DE MADEIRA; ESPELHO; SISTEMA DE RODÍZIOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,87CM X 60CM X 50CM	CARCI	1,00	530,00
SERRA SAÚDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI-EPP	15	PLATAFORMA ERETORA COM MESA ADULTO. UTILIZADO PARA TREINO POSTURAL COM MESA DE ATIVIDADES. PLATAFORMA COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE; APOIO PARA CALCANHAR ESTOFADO E AJUSTÁVEL; APOIO INDIVIDUAL DE JOELHO COM REGULAGEM DE ABDUÇÃO E ALTURA; FAIXA DE APOIO NAS NÁDEGAS E TÓRAX; VELCRO PARA AJUSTE E FIXAÇÃO; DIMENSÕES PARA USO ADULTO:	ARKTUS	1,00	1.350,00



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br



000168

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 371/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUIZ CARLOS KLEIN - KM CONSULTORIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MINAS GERAIS, 271 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.053.085/0001-60, neste ato por seu representante legal, LUIZ CARLOS KLEIN, CPF:647.756.230-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 108/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 22/09/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 108/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATUAR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 301/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 371/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Foi suprimido o valor mensal do referido contrato de R\$7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais) para R\$ 5.750,00(Cinco mil, setecentos e cinquenta reais). Ficando o valor anual a quantia de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 20 de setembro de 2018


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS KLEIN
Representante Legal
LUIZ CARLOS KLEIN - KM
CONSULTORIA - ME
Contratada